



FOZ PREVIDÊNCIA - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Praça Getúlio Vargas 280, Centro - CEP: 85851-340 Foz do Iguaçu - PR
E-mail: 24horas@fzdoiguacu.pr.gov.br | Site: <http://fzprev.dyndns.info:8080/>
Telefone: (45) 3521-1000

COMPROVANTE DO PROCESSO

Nº Processo: **000058** Ano: **2024**
Data Processo: **15/10/2024** Hora: **9:53:42**
Tipo Processo: **Inexigibilidade de Licitação**
Requerente: **WANDERLEY DE OLIVEIRA ALBERTO**
08322648000196
Telefone: **(45) 3523-5393**
Endereço: **AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHEK, 85 - CENTRO**
CEP: **85851210** Cidade: **Foz do Iguaçu** UF: **PR**
Descrição: **Inscrição de servidores da Foz Previdência no 23º Congresso Nacional da ANEPREM Associação Nacional de Entidades de Previdência dos Estados e Municípios, a ser realizado, de forma presencial, no período de 11, a 13 de dezembro de 2024, na cidade de Gramado/RS.**

Resultados, pareceres, informações deverão ser consultados através da internet em <http://www.pmf.pr.gov.br/prefeitura24h>, na aba **Protocolo** ou pelo telefone (45)3521-1371 ou (45)21051371.

OBSERVAÇÃO: Informações e retiradas de documentos, só serão fornecidas através deste documento/carimbado e assinado pelo responsável da entrada do processo.

**FOZPREV**

FOZ PREVIDÊNCIA

Autarquia Gestora do Regime
Próprio de Previdência do
Município de Foz do Iguaçu**FOZ PREVIDÊNCIA****TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2024**

A Diretora Superintendente da **Foz Previdência**, no uso de suas atribuições legais, e com base nos documentos acostados ao processo nº **58/2024** e na análise e Parecer Jurídico nº**300/2024** do Procurador da Fozprev, resolve: **RATIFICAR** o Processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2024**, nos seguintes termos:

OBJETO: Inscrição da Diretora Superintendente e um membro do Conselho Fiscal da Fozprev no 23º Congresso Nacional de Previdência e na solenidade de premiação do 15º Prêmio de Boas Práticas de Gestão Previdenciária, promovidos pela ANEPREM – Associação Nacional de Entidades de Previdência de Estados e Municípios que acontecerá de 11 a 13 de dezembro, em Gramado/RS.

CONTRATADA: Associação Nacional de Entidades de Previdência dos Estados e Municípios – ANEPREM, CNPJ nº 02.869.624/0001-75, com sede na Rua Chafic Murad, nº 712, Bairro Bento Ferreira, na cidade de Vitória/ES.

VALOR : (R\$ 1.798,00) (um mil setecentos e noventa e oito reais).

FUNDAMENTO LEGAL: art. 74, inciso I, § 1º da Lei 14.133/24.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 40.01.09.272.0330.2195.3.3.90.39.1.100 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.

Publique-se no Diário Oficial do Município.

Foz do Iguaçu, 13 de novembro de 2024.

Áurea Cecília da Fonseca
Diretora-Superintendente

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **FOZPREV - TERMO**

Número: **581/2024**

Assunto: **PUBLICAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE 15-2024 CNG ANEPREM - GRAMADO-RS**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=fa0eafe2-4b15-4501-a552-c3181038e919>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:

fa0eafe2-4b15-4501-a552-c3181038e919

Hash do Documento

FA27A80AD2629B294C37308CEDA11CD3B1760E24E31FFB032C175593A14769A7

Anexos

TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE 15_2024..docx - **6dcdd861-7d01-438d-a1a1-7a90ce162a29**

TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE 15_2024.pdf - **08d85ad1-1f8c-4c6a-a9de-dd98f9ac77ef**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/11/2024 é(são) :

AUREA CECILIA DA FONSECA (Signatário) - CPF: ***95434904** em 13/11/2024 9:45:21 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

**FOZPREV**

FOZ PREVIDÊNCIA

Autarquia Gestora do Regime
Próprio de Previdência do
Município de Foz do Iguaçu

FOZ PREVIDÊNCIA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

Setor Requisitante: Diretoria Administrativa**Responsável pela Demanda:** Wellington de Oliveira**Matrícula:** 26.72

I. Descrição do Problema:

Necessidade de fazer **INSCRIÇÕES de servidores** da Fozprev para participar do **23º CONGRESSO NACIONAL DE PREVIDÊNCIAS DA ANEPREM**, em Gramado/RS, evento no qual haverá a cerimônia do Prêmio Nacional de Boas Práticas de Governança, bem como palestras de capacitação em assuntos previdenciários, investimentos, Pró-Gestão e tecnologia da informação.

Programação: <https://www.aneprem.org.br/eventos/23o-congresso-nacional-de-previdencias-da-aneprem>.

II. Justificativa que respalde a contratação observando os benefícios pretendidos com vistas do interesse público:

A participação no evento é relevante para atualização e capacitação dos servidores em temas previdenciários e tecnológicos, contribuindo para a melhoria dos serviços prestados pela Fozprev.

III. Estimativa da quantidade necessária para ser contratada:

Realizar procedimentos necessários para **inscrição** dos seguintes **03 servidores**:

- 1) Aurea Cecilia da Fonseca
- 2) Reginaldo Adriano da Silva
- 3) Kelly Renata Mariani Kozievitch

IV. Data de início da prestação de serviços ou da entrega dos produtos:

A participação no evento está programada para ocorrer **das 15h de 11/12/2024 às 13h de 13/12/2024**.

V. Valor previsto para a contratação, conforme estipulado no Plano de contratações anuais:

PASSAGENS AÉREAS: *Obs.: As reservas de passagens aéreas já foram solicitadas em procedimento apartado em razão do aumento gradativo e diário dos valores e os documentos seguem em anexo.*

INSCRIÇÕES: O valor previsto para RPPS filiado é de R\$ 899,00/pessoa.

VI. A quem se destina o objeto contratual:

O objeto contratual se destina aos servidores da Fozprev indicados para participar do congresso e das palestras de capacitação.

VII. Indicação da existência de contratação anterior para a satisfação do mesmo problema:

Referência: Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 07/2023.

Foz do Iguaçu, 14 de outubro de 2024

Wellington de Oliveira
Diretor Administrativo

**FOZPREV**

FOZ PREVIDÊNCIA

Autarquia Gestora do Regime
Próprio de Previdência do
Município de Foz do Iguaçu

FOZ PREVIDÊNCIA

Memorando Interno Nº 1176/2024/FOZPREV

Foz do Iguaçu, 07 de OUTUBRO de 2024

Para: FOPREV - SUPERINTENDÊNCIA *.**Assunto:** 23º CONGRESSO NACIONAL DE PREVIDÊNCIAS DA ANEPREM (SOLICITA INDICAÇÃO DE NOMES)

À Diretora-Superintendente.

De **11 a 13 de dezembro de 2024** será realizado o 23º CONGRESSO NACIONAL DE PREVIDÊNCIAS DA **ANEPREM** em **Gramado/RS**, evento em que haverá a cerimônia do **Prêmio Nacional de Boas Práticas de Governança** no qual a Fozprev é participante, bem como haverá a realização de diversas palestras de capacitação em assuntos previdenciários, investimentos, Pró-Gestão, entre outros.

A programação está anexada a este memorando e também pode ser consultada por meio do link: <https://www.aneprem.org.br/eventos/23o-congresso-nacional-de-previdencias-da-aneprem/>.

Para que haja tempo hábil para que a DVCLP faça os procedimentos administrativos e adquira passagens aéreas **antecipadamente com menor preço**, gostaríamos de saber **quantos e quais servidores serão indicados para esta capacitação**.

As inscrições já estão abertas e o valor para RPPS filiado (que é o caso da Fozprev) é de **R\$ 899,00**.

Prazo máximo sugerido: 15/10/2024 (o quanto antes, melhor, pois as passagens aéreas estão subindo).

Respeitosamente,

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:



Wellington de Oliveira

Diretor Administrativo

Portaria 75.013/2022

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **FOZPREV - MEMORANDO INTERNO**

Número: **1.176/2024**

Assunto: **23º CONGRESSO NACIONAL DE PREVIDÊNCIAS DA ANEPREM (SOLICITA INDICAÇÃO DE NOMES)**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=8bf6cbbf-a1bd-4316-bf8c-02457c5eecfa>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:

8bf6cbbf-a1bd-4316-bf8c-02457c5eecfa

Hash do Documento

C3354CDBFBCA7044703A161C886DD35CAF6BE5803D5ADD492B28A1191D2704B3

Anexos

PROGRAMA.pdf - **95c809c4-aa15-432b-8aee-fb9ef0ecee fb**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/10/2024 é(são) :

WELLINGTON DE OLIVEIRA (Signatário) - CPF: ***79310999** em 07/10/2024 11:09:24 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTES DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

**FOZPREV**

FOZ PREVIDÊNCIA

Autarquia Gestora do Regime
Próprio de Previdência do
Município de Foz do Iguaçu

FOZ PREVIDÊNCIA

Folha de Despacho - Ref. Nº 1420/2024/FOZPREV

Foz do Iguaçu, 14 de OUTUBRO de 2024

De: FOPREV - SUPERINTENDÊNCIA ***Para:** FOPREV - DIRETORIA ADMINISTRATIVA (DIAD) *.**Assunto:** RESPOSTA AO MEMORANDO INTERNO Nº 1176/2024/FOZPREV

Em resposta ao Memorando Interno Nº 1176/2024/FOZPREV, conforme deliberado com a Diretoria Executiva em 11/10/2024, informo que irão participar do evento em questão os servidores listados abaixo:

Aurea Cecilia da Fonseca

Reginaldo Adriano da Silva

Kelly Renata Mariani Kozievitch

Aurea Cecília da Fonseca

Diretora Superintendente

—
O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:



Áurea Cecília da Fonseca

Diretora-Superintendente

Portaria 61.751/2017

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **FOZPREV - DESPACHO**

Número: **1.420/2024**

Assunto: **RESPOSTA AO MEMORANDO INTERNO Nº 1176/2024/FOZPREV**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=ee5390e4-a96e-419a-aaab-9a1c0cadf7b4>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:

ee5390e4-a96e-419a-aaab-9a1c0cadf7b4

Hash do Documento

F50B05E01FEB0645E7342359A8522ACC8D5B336A94AFCB0F2882B7C905AD2B8C

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/10/2024 é(são) :

AUREA CECILIA DA FONSECA (Signatário) - CPF: ***95434904** em 14/10/2024 14:22:05 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

**FOZPREV**

FOZ PREVIDÊNCIA

Autarquia Gestora do Regime
Próprio de Previdência do
Município de Foz do Iguaçu

FOZ PREVIDÊNCIA

Folha de Despacho - Ref. Nº 1552/2024/FOZPREV

Foz do Iguaçu, 05 de NOVEMBRO de 2024

De: FOPREV - SUPERINTENDÊNCIA ***Para:** FOPREV - DIRETORIA ADMINISTRATIVA - DIVISÃO DVCLP.**Assunto:** AUTORIZAÇÃO PROCESOS DE INEXIGIBILIDADE CNG ANEPREM RS

Considerando a programação do "23º Congresso Nacional de Previdência" a ser realizado pela ANEPREM na cidade de Gramado/RS no período de 11 a 13 de dezembro de 2024, bem como a realização da cerimônia de entrega do 15º Prêmio Nacional de Boas Práticas de Gestão Previdenciária, do qual a Fozprev é participante, e;

Considerando que o referido evento consta do Plano Anual de Capacitação em atendimento do Pró-Gestão, autorizo a instauração de procedimento de contratação direta por meio de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento do artigo 74, inciso I, §1º, e nos termos do artigo 72, inciso VIII, da Lei 14133/21, para fins de realização de inscrição dos participantes no referido evento, conforme Despacho nº1420/2024.

Tomem-se as providencias necessárias.

Aurea Cecilia da Fonseca

Diretora Superintendente

—
O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:



Áurea Cecília da Fonseca

Diretora-Superintendente

Portaria 61.751/2017

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **FOZPREV - DESPACHO**

Número: **1.552/2024**

Assunto: **AUTORIZAÇÃO PROCESOS DE INEXIGIBILIDADE CNG ANEPREM RS**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=e2c0baff-6a5c-42d7-828d-f87300ee2004>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:

e2c0baff-6a5c-42d7-828d-f87300ee2004

Hash do Documento

32CA0D8B2874ADD371743DFB325A53B74822A0F098D182C67B0BC09BCDBD4DBE

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/11/2024 é(são) :

AUREA CECILIA DA FONSECA (Signatário) - CPF: ***95434904** em 05/11/2024 14:52:59 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

**FOZPREV**

FOZ PREVIDÊNCIA

Autarquia Gestora do Regime
Próprio de Previdência do
Município de Foz do Iguaçu

FOZ PREVIDÊNCIA

Folha de Despacho - Ref. Nº 1511/2024/FOZPREV

Foz do Iguaçu, 29 de OUTUBRO de 2024

De: FOPREV - DIRETORIA ADMINISTRATIVA - DIVISÃO DVCLP**Para:** FOPREV - DIRETORIA ADMINISTRATIVA (DIAD) *.**Assunto:** ANALISE E AUTORIZAÇÃO PROCESOS DE INEXIGIBILIDADE CNG ANEPREM RS

A DIRETORIA ADMINISTRATIVA

SENHOR DIRETOR

Venho por meio deste informar no que segue;

Informo que o requerido no Memorando interno n º1176/2024/Fozprev (inscrição e reserva de passagem aérea), e autorizado por meio do Despacho nº1420/2024 da Diretora Superintendente, já foi concluído, podendo ser consultados na pasta com o endereço **(c) \DIAD - DVCLP\LICITAÇÕES e CONTRATOS\INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO\2024\INEXIGIBILIDADE xx_2024 - ANEPREM - congresso Gramado-RS\RESERVAS E VOO\INSCRIÇÃO E BOLETOS** .

Portanto solicito a autorização, para deflagrar o procedimento de contratação direta Inexigibilidade de Licitação do artigo 74, inciso I, §1º, e nos termos do artigo 72, inciso VIII, da Lei 14133/21.

Atenciosamente

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:

Wanderley de Oliveira Alberto

Assistente Previdenciário - DVCLP

Portaria Nº 4.726/2014

**FOZPREV**

FOZ PREVIDÊNCIA

Autarquia Gestora do Regime
Próprio de Previdência do
Município de Foz do Iguaçu

FOZ PREVIDÊNCIA

Memorando Interno Nº 1176/2024/FOZPREV

Foz do Iguaçu, 07 de OUTUBRO de 2024

Para: FOPREV - SUPERINTENDÊNCIA *.**Assunto:** 23º CONGRESSO NACIONAL DE PREVIDÊNCIAS DA ANEPREM (SOLICITA INDICAÇÃO DE NOMES)

À Diretora-Superintendente.

De **11 a 13 de dezembro de 2024** será realizado o 23º CONGRESSO NACIONAL DE PREVIDÊNCIAS DA **ANEPREM** em **Gramado/RS**, evento em que haverá a cerimônia do **Prêmio Nacional de Boas Práticas de Governança** no qual a Fozprev é participante, bem como haverá a realização de diversas palestras de capacitação em assuntos previdenciários, investimentos, Pró-Gestão, entre outros.

A programação está anexada a este memorando e também pode ser consultada por meio do link: <https://www.aneprem.org.br/eventos/23o-congresso-nacional-de-previdencias-da-aneprem/>.

Para que haja tempo hábil para que a DVCLP faça os procedimentos administrativos e adquira passagens aéreas **antecipadamente com menor preço**, gostaríamos de saber **quantos e quais servidores serão indicados para esta capacitação**.

As inscrições já estão abertas e o valor para RPPS filiado (que é o caso da Fozprev) é de **R\$ 899,00**.

Prazo máximo sugerido: 15/10/2024 (o quanto antes, melhor, pois as passagens aéreas estão subindo).

Respeitosamente,

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:



Wellington de Oliveira

Diretor Administrativo

Portaria 75.013/2022

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **FOZPREV - MEMORANDO INTERNO**

Número: **1.176/2024**

Assunto: **23º CONGRESSO NACIONAL DE PREVIDÊNCIAS DA ANEPREM (SOLICITA INDICAÇÃO DE NOMES)**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=8bf6cbbf-a1bd-4316-bf8c-02457c5eecfa>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:

8bf6cbbf-a1bd-4316-bf8c-02457c5eecfa

Hash do Documento

C3354CDBFBCA7044703A161C886DD35CAF6BE5803D5ADD492B28A1191D2704B3

Anexos

PROGRAMA.pdf - **95c809c4-aa15-432b-8aee-fb9ef0eceedb**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/10/2024 é(são) :

WELLINGTON DE OLIVEIRA (Signatário) - CPF: ***79310999** em 07/10/2024 11:09:24 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTES DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **FOZPREV - DESPACHO**

Número: **1.511/2024**

Assunto: **ANALISE E AUTORIZAÇÃO PROCESOS DE INEXIGIBILIDADE CNG ANEPREM RS**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=f424ede4-c565-4fa9-b992-bfa04d376678>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:

f424ede4-c565-4fa9-b992-bfa04d376678

Hash do Documento

963A2650543BE10FEC544362438764E28C0E4502D24E8EF2AFC15F5DE2C4E70E

Anexos

3. MEMORANDO INTERNO- Nº 1176-2024.pdf - **9d800c77-27b3-403b-9106-2119e1d34a2f**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 31/10/2024 é(são) :

WANDERLEY DE OLIVEIRA ALBERTO (Signatário) - CPF: ***18815991** em 29/10/2024 10:31:46 -

OK

Tipo: Assinatura Eletrônica



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTES DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

DESPACHOS

Despacho FOZPREV - DESPACHO- Nº 1511/2024

De: FOZPREV - DIRETORIA ADMINISTRATIVA (DIAD) *

Para: FOZPREV - SUPERINTENDÊNCIA *

Data: 31/10/2024 08:48:10

À SUPERINTENDÊNCIA.

EMBORA HAJA DESPACHO COM OS NOMES DOS INDICADOS A PARTICIPAREM DO EVENTO, NÃO HOUVE

AUTORIZAÇÃO EXPRESSA PARA DEFLAGRAÇÃO/INSTAURAÇÃO DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO.

DIANTE DO EXPOSTO, A FIM DE INSTRUIR CORRETAMENTE O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO,

SOLICITO A **AUTORIZAÇÃO** EXPRESSA PARA **DEFLAGRAÇÃO/INSTAURAÇÃO DO PROCESSO** PARA

INSCRIÇÕES NOS TERMOS DO ART. 74, INCISO I, § 1º E DO ART. 72, INCISO VIII, AMBOS DA LEI 14133/2021.



23

CONGRESSO NACIONAL DE PREVIDÊNCIAS DA ANEPREM

11 A 13/12/2024 | GRAMADO/RS

aneprem.org.br

INSCREVA-SE!

INSCREVA-SE AQUI!

APRESENTAÇÃO



23º CONGRESSO NACIONAL DE PREVIDÊNCIAS DA ANEPREM

A ANEPREM – Associação Nacional de Entidades de Previdência de Estados e Municípios – entidade sem fins lucrativos, instituída em 1998, atua no estímulo do constante aprimoramento técnico-administrativo dos gestores dos Regimes Próprios (RPPS) e de Previdência Complementar, por meio de atividades de intercâmbio e encontros nacionais de profundo conteúdo técnico e na defesa dos interesses dos mais de 2.144 RPPS, atualmente em atividade no País.

Visando ampliar este intercâmbio, ratificamos a realização do **23º CONGRESSO NACIONAL DE PREVIDÊNCIAS DA ANEPREM**, a ser realizado em Gramado/RS, de 11 a 13 de dezembro de 2024, com o apoio do Ministério da Previdência Social, AGIP, IPE PREV, FUNPRESP, entre outros importantes apoiadores.

Destacamos que a ocasião contemplará a solenidade da premiação do 15º Prêmio Nacional de Boas Práticas Previdenciárias da ANEPREM, abrillantando ainda mais o evento previdenciário.

Você é nosso convidado especial!



23^º

CONGRESSO NACIONAL DE PREVIDÊNCIAS DA ANEPREM

11 A 13/12/2024 | GRAMADO/RS

aneprem.org.br

INSCREVA-SE!

QUARTA-FEIRA 11/12/2024

DATA	HORA	PROGRAMAÇÃO
11/12 - 4ª FEIRA	13h	CREDENCIAMENTO
	14h30	BOAS VINDAS COM APRESENTAÇÃO CULTURAL
	15h	CERIMÔNIA OFICIAL DE ABERTURA
	15h40	OS DESAFIOS DA PREVIDÊNCIA PÚBLICA PARA 2025
	16h20	PLANO DE AÇÃO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO COMO FERRAMENTAS EFICAZES DE GESTÃO
	17h	COFFEE-BREAK E APRESENTAÇÃO CULTURAL
	18h	ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES

CURSO PARA NOVA CERTIFICAÇÃO - AUDITÓRIO 2

QUINTA-FEIRA 12/12/2024

DATA	HORA	AUDITÓRIO PRINCIPAL
12/12 - 5ª FEIRA	9h	ATIVIDADES ESSÊNCIAS DOS CONSELHEIROS EM ENCERRAMENTO E NOVO MANDATO MUNICIPAL
	9h40	CENÁRIO MACROECONÔMICO MUNDIAL E SEUS IMPACTOS AOS PAÍSES EMERGENTES
	10h20	COFFEE BREAK
	10h40	PAINEL: CASES DE INOVAÇÃO NA GESTÃO DOS RPPS
	11h20	CENÁRIO ECONÔMICO NO BRASIL E AS MUDANÇAS NO BANCO CENTRAL
	12h	PRÓ-GESTÃO: DESAFIOS PARA CHEGAR A TOTALIDADE DOS RPPS
	13h	ALMOÇO
	14h	PAINEL: INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS E OS CUIDADOS NA AVALIAÇÃO
	14h40	CONSTRUINDO PORTFÓLIO COM VISÃO DE LONGO PRAZO
	15h20	PRINCIPAIS CUIDADOS NA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS
	16h	COFFEE BREAK
	16h20	REUNIÃO DA DIRETORIA E CONSELHOS DA ANEPREM
	17h	REUNIÃO DA DIRETORIA E CONSELHEIROS DA ANEPREM
	19h	ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DO DIA

CURSO PARA NOVA CERTIFICAÇÃO - AUDITÓRIO 2

SEXTA-FEIRA 13/12/2024

DATA	HORA	AUDITÓRIO PRINCIPAL
13/12 - 6ª FEIRA	9h	CADPREV: FUNCIONALIDADES E EVOLUÇÃO
	9h40	PAINEL DE INVESTIMENTOS: INVESTIMENTOS EM RENDA VARIÁVEL
	10h20	MITIGANDO RISCOS NAS ÁREAS DE ATUAÇÃO DO RPPS
	11h	COFFEE BREAK
	11h20	FECHAMENTO DE BALANÇO NO ENCERRAMENTO DA GESTÃO COM FOCO EM INVESTIMENTOS E DÉFICIT ATUARIAL
	12h	SORTEIO DE BRINDES E AGRADECIMENTOS
	13h	AGRADECIMENTOS E ENCERRAMENTO ADILSON CARLOS - PRESIDENTE DA ANEPREM

CURSO PARA NOVA CERTIFICAÇÃO - AUDITÓRIO 2

* PROGRAMAÇÃO PREVIA SUJEITA A ALTERAÇÕES



[INSCREVA-SE AQUI!](#)

[APRESENTAÇÃO ▾](#)

[FILIAÇÃO ▾](#)

[INSCRIÇÕES ↑](#)

23º CONGRESSO NACIONAL DE PREVIDÊNCIAS DA ANEPREM

TIPO DE INSCRIÇÃO	VALOR PROMOCIONAL
RPPS filiado ANEPREM	R\$ 899,00
RPPS filiado das associações parceiras	R\$ 999,00
RPPS não filiado	R\$ 1.099,00
Demais órgãos públicos	R\$ 1.199,00
Prestadores de Serviços ou outras instituições	R\$ 3.999,00

Vantagens exclusivas:

A cada 10 (dez) inscrições, 1 (uma) gratuita

Doadores de sangue tem R\$ 50,00 (cinquenta reais) de desconto*

* Fazer a inscrição e solicitar o desconto via atendimento CRM enviando o comprovante de doação de sangue, realizado nos últimos três meses.

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO
24/10/2024

PAINEL / 2ª VIA BOLETO

▼ Participante

CPF *

556.954.349-04

NOME *

AUREA CECILIA DA FONSECA

Nome no Crachá *

AUREA

CARGO

DIRETORA SUPERINTENDENTE

EMAIL PESSOAL *

woafozprev3@gmail.com

CELULAR *

(45)99938-8077

▼ Instituição

☐ Participar como Pessoa Física

CNPJ ou CPF *

08.322.648/0001-96

FILIADO A ANEPREM

INSTITUIÇÃO *

FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV (FOZ PREVIDENCIA - FOZ)

EMAIL INSTITUCIONAL *

superintendencia.fozprev@gmail.com

ESTADO *

Parana

CIDADE *

Foz do Iguaçu

▼ Financeiro

EVENTO *

23 Congresso Nacional de Previdência da Aneprem (GRAMADO-RS)

TIPO DE
INSCRIÇÃO *☒ RPPS filiado a
ANEPREM☐ RPPS filiado
das associações
parceiras☐ RPPS filiado ANEPREM
com hospedagem em quarto
duplo (valor por pessoa)☐ RPPS filiado ANEPREM
com hospedagem em quarto
triplo (valor por pessoa)

VALOR

899.00 ▼

OBSERVAÇÕES

preciso que a data de vencimento do boleto a ser gerado seja para daqui a 30 dias , para assim ter tempo hábil de instrui processo.

* Campos obrigatórios

**+ Confirmar**

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO
24/10/2024**PAINEL / 2ª VIA BOLETO****▼ Participante**

CPF *

587.205.619-20

NOME *

KELLY RENATA MARIANI KOZIEVITCH

Nome no Crachá *

KELLY

CARGO

CONSELHO FISCAL

EMAIL PESSOAL *

woafoprev3@gmail.com

CELULAR *

(45)99938-8077

▼ Instituição☐ Participar como Pessoa Física

CNPJ ou CPF *

08.322.648/0001-96

FILIADO A ANEPREM

INSTITUIÇÃO *

FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV (FOZ PREVIDENCIA - FOZ)

EMAIL INSTITUCIONAL *

superintendencia.fozprev@gmail.com

ESTADO *

Parana ▼

CIDADE *

Foz do Iguacu ▼

▼ Financeiro

EVENTO *

23 Congresso Nacional de Previdências da Aneprem (GRAMADO-RS) ▼

TIPO DE INSCRIÇÃO *

- ☒ RPPS filiado a ANEPREM
- ☐ RPPS filiado ANEPREM com hospedagem em quarto duplo (valor por pessoa)
- ☐ RPPS filiado ANEPREM com hospedagem em quarto triplo (valor por pessoa)
- ☐ RPPS filiado das associações parceiras

VALOR

899.00 ▼

OBSERVAÇÕES

preciso que a data de vencimento do boleto a ser gerado seja para daqui a 30 dias , para assim ter tempo hábil de instrui processo.

* Campos obrigatórios



+ Confirmar

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO
24/10/2024

PAINEL / 2ª VIA BOLETO

▼ Participante

CPF *

556.954.349-04

NOME *

AUREA CECILIA DA FONSECA

Nome no Crachá *

AUREA

CARGO

DIRETORA SUPERINTENDENTE

EMAIL PESSOAL *

woafozprev3@gmail.com

CELULAR *

(45)99938-8077

▼ Instituição

☐ Participar como Pessoa Física

CNPJ ou CPF *

08.322.648/0001-96

FILIADO A ANEPREM

INSTITUIÇÃO *

FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV (FOZ PREVIDENCIA - FOZ)

EMAIL INSTITUCIONAL *

superintendencia.fozprev@gmail.com

ESTADO *

Parana ▼

CIDADE *

Foz do Iguaçu ▼

▼ Financeiro

EVENTO *

23 Congresso Nacional de Previdência da Aneprem (GRAMADO-RS) ▼

TIPO DE
INSCRIÇÃO *☒ RPPS filiado a
ANEPREM☐ RPPS filiado ANEPREM
com hospedagem em quarto
duplo (valor por pessoa)☐ RPPS filiado ANEPREM
com hospedagem em quarto
triplo (valor por pessoa)☐ RPPS filiado
das associações
parceiras

VALOR

899.00 ▼

OBSERVAÇÕES

preciso que a data de vencimento do boleto a ser gerado seja para daqui a 30 dias , para assim ter tempo hábil de instrui processo.

*** Campos obrigatórios****+ Confirmar**



ASSOCIACAO NACIONAL DE ENTIDADES DE
PREVIDENCIA DE ESTADOS E MUNICIPIOS - ANEPREM
apepp.br@gmail.com
CNPJ: 02.869.624/0001-75
Telefone: (81)98189-5241

DADOS DO CLIENTE

FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV (FOZ PREVIDENCIA
- FOZPREV) 08.322.648/0001-96
CNPJ: 08.322.648/0001-96

COBRANÇA
779318389

VENCIMENTO
22/11/2024

VALOR
R\$ 899,00

OBSERVAÇÃO

AUREA CECILIA DA FONSECA

DEMONSTRATIVO

	PREÇO UNIT	QTDE	VALOR
23 Congresso Nacional de Previdências da Aneprem (GRAMADO-RS) '-556.9...	R\$ 899,00	1	R\$ 899,00

⚠ Este boleto foi emitido por **www.sejaefi.com.br**. As informações são de responsabilidade do sacador.

efi by Gerencianet | **364-6** | 36490.00019 00047.875406 00000.044420 6 00000000089900

Local de pagamento Pagável via QR Code Pix, bancos, canais digitais e lotéricas mesmo após o vencimento.					Vencimento 22/11/2024
Beneficiário ASSOCIACAO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDENCIA DE ESTADOS E MUNICIPIOS - ANEPREM CNPJ: 02.869.624/0001-75					Agência/ Código cedente 0001/ 000478754
Data documento 29/10/2024	Nº documento 4442	Espécie doc 26	Aceite	Data processamento 29/10/2024	Nosso número 00047875400000004442
Uso do banco Carteira	01	Espécie R\$	Quantidade	Valor documento	1(=) Valor documento 899,00
Instruções (texto de responsabilidade do sacador) Não receber após 90 dia(s) do vencimento			Pagar boleto via QR Code Pix  		2(-) Desconto/Abatimentos
					3(-) Outras deduções
					4(+) Mora/ Multa
					5(+) Outros acréscimos
					6(=) Valor cobrado

Sacado/ Pagador

FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV (FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV) 08.322.648/0001-96 - CNPJ: 08.322.648/0001-96

Sacador/ Avalista: ASSOCIACAO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDENCIA DE
ESTADOS E MUNICIPIOS - ANEPREM - CNPJ: 02.869.624/0001-75

Autenticação mecânica - Ficha de compensação



Pague via QR Code Pix e experimente a
confirmação instantânea do seu boleto.

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO
24/10/2024**PAINEL / 2ª VIA BOLETO****▼ Participante**

CPF *

587.205.619-20

NOME *

KELLY RENATA MARIANI KOZIEVITCH

Nome no Crachá *

KELLY

CARGO

CONSELHO FISCAL

EMAIL PESSOAL *

woafoprev3@gmail.com

CELULAR *

(45)99938-8077

▼ Instituição☐ Participar como Pessoa Física

CNPJ ou CPF *

08.322.648/0001-96

FILIADO A ANEPREM

INSTITUIÇÃO *

FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV (FOZ PREVIDENCIA - FOZ)

EMAIL INSTITUCIONAL *

superintendencia.fozprev@gmail.com

ESTADO *

Parana ▼

CIDADE *

Foz do Iguacu ▼

▼ Financeiro

EVENTO *

23 Congresso Nacional de Previdências da Aneprem (GRAMADO-RS) ▼

TIPO DE INSCRIÇÃO *

☒ RPPS filiado a ANEPREM

☐ RPPS filiado ANEPREM com hospedagem em quarto duplo (valor por pessoa)

☐ RPPS filiado ANEPREM com hospedagem em quarto triplo (valor por pessoa)

☐ RPPS filiado das associações parceiras

VALOR

899.00

OBSERVAÇÕES

preciso que a data de vencimento do boleto a ser gerado seja para daqui a 30 dias , para assim ter tempo hábil de instrui processo.

* Campos obrigatórios

☒

☒

+ Confirmar



ASSOCIACAO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDENCIA DE ESTADOS E MUNICIPIOS - ANEPREM

apepp.br@gmail.com
CNPJ: 02.869.624/0001-75
Telefone: (81)98189-5241

DADOS DO CLIENTE

FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV (FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV) 08.322.648/0001-96
CNPJ: 08.322.648/0001-96

COBRANÇA
779308562

VENCIMENTO
22/11/2024

VALOR
R\$ 899,00

OBSERVAÇÃO

KELLY RENATA MARIANI KOZIEVITCH

DEMONSTRATIVO

	PREÇO UNIT	QTDE	VALOR
23 Congresso Nacional de Previdências da Aneprem (GRAMADO-RS) '-587.2...	R\$ 899,00	1	R\$ 899,00

⚠ Este boleto foi emitido por **www.sejaefi.com.br**. As informações são de responsabilidade do sacador.



efi by Gerencianet

364-6

36490.00027 00047.875406 00000.044412 2 00000000089900

Local de pagamento Pagável via QR Code Pix, bancos, canais digitais e lotéricas mesmo após o vencimento.					Vencimento 22/11/2024
Beneficiário ASSOCIACAO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDENCIA DE ESTADOS E MUNICIPIOS - ANEPREM CNPJ: 02.869.624/0001-75					Agência/ Código cedente 0001/ 000478754
Data documento 29/10/2024	Nº documento 4441	Espécie doc 26	Aceite	Data processamento 29/10/2024	Nosso número 00047875400000004441
Uso do banco Carteira	01	Espécie R\$	Quantidade	Valor documento	1(=) Valor documento 899,00
Instruções (texto de responsabilidade do sacador) Não receber após 90 dia(s) do vencimento			Pagar boleto via QR Code Pix  		2(-) Desconto/Abatimentos
					3(-) Outras deduções
					4(+) Mora/ Multa
					5(+) Outros acréscimos
					6(=) Valor cobrado

Sacado/ Pagador

FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV (FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV) 08.322.648/0001-96 - CNPJ: 08.322.648/0001-96

Sacador/ Avalista: ASSOCIACAO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDENCIA DE ESTADOS E MUNICIPIOS - ANEPREM - CNPJ: 02.869.624/0001-75

Autenticação mecânica - Ficha de compensação



Pague via QR Code Pix e experimente a confirmação instantânea do seu boleto.



15º PRÊMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA
EDITAL Nº 04/2024

INSCRIÇÕES POR PORTE (ISP-RPPS)

- I- Lista de inscritos por porte e ordem cronológica de inscrição
- II- Porte de acordo com ISP-RPPS declarado pela Unidade Gestora Previdenciária no ato da inscrição
- III- Nomenclatura da UG-RPPS de acordo com a inscrição no sistema.

ESTADOS				
05136779000190	FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO	PE	RECIFE	
13323274000163	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	BA	SALVADOR	
23658211000111	ALAGOAS PREVIDÊNCIA	AL	MACEIÓ	
04986163000146	FUNDAÇÃO AMAZONPREV	AM	MANAUS	
GRANDE PORTE				
00118735000114	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS MUNICIPIÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO - IPM	SP	RIBEIRÃO PRETO	
01420402000108	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARABÁ - IPASEMAR	PA	MARABÁ	
47109087000101	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	SP	SÃO PAULO	
96490479000160	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	SP	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	
04984818000147	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ SC	ITAJAÍ		



15º PRÊMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA
EDITAL Nº 04/2024

INSCRIÇÕES POR PORTE (ISP-RPPS)

04811561000121	JABOATÃO PREV	PE	JABOATÃO DOS GUARARAPES
1280363000190	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE. IPREVILLE	SC	JOINVILLE
68004118000121	SEPREV – SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE INDAIATUBA	SP	
78074804000122	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	PR	MARINGÁ
17391027000155	GUARUJÁ PREVIDÊNCIA	SP	GUARUJÁ
09182560000189	INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO DE PETROLINA - IGEPREV	PE	PETROLINA
08919882000103	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JUAZEIRO DO NORTE-	CE	JUAZEIRO DO NORTE
08322648000196	FOZ PREVIDÊNCIA - FOZPREV	PR	FOZ DO IGUAÇU
34327635000110	INSTITUTO DE SEGURIDADE DO SERVIDOR MUNICIPAL	BA	CAMAÇARI
10590600000100	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS	RJ	ANGRA DOS REIS
05309627000142	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA - IPMC	CE	CAUCAIA
MÉDIO PORTE			
23681516000144	INSTITUTO ERECHINENSE DE PREVIDÊNCIA - IEP	RS	ERECHIM
78499936000104	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LAGES-SC		LAGES



ANEPREM

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE
PREVIDÊNCIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA DE ESTADOS E MUNICÍPIOS – ANEPREM

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE, FORO E DURAÇÃO.

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA DE ESTADOS E MUNICÍPIOS - ANEPREM - é uma sociedade civil sem fins lucrativos, que rege pelo disposto neste Estatuto, no seu Regulamento Interno e nas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - A ANEPREM tem por objetivo ampliar, promover a interação, fortalecer e desenvolver a capacidade administrativa, técnica e financeira de Entidades de previdência municipal, visando:

- I – contribuir para o aprimoramento da política de previdência e assistência aos servidores públicos municipais desenvolvidos pelas Entidades filiadas;**
- II – concorrer para a expansão da previdência e assistência aos servidores públicos municipais na seara dos municípios brasileiros;**
- III – colaborar para o fortalecimento e o aperfeiçoamento da previdência e assistência aos servidores públicos municipais, proporcionados pelas entidades filiadas;**
- IV- defender os interesses das entidades filiadas perante os Poderes Públicos, entidades de classe, prestadores de serviço e o público em geral;**
- V – colaborar com o Poder Público sentido de prestar informações e esclarecimentos inerentes às atividades desenvolvidas pelas Entidades filiadas;**
- VI – propiciar dieta ou indiretamente o intercâmbio de experiências e o desenvolvimento na área de recursos humanos das Entidades filiadas;**
- VII – promover o desenvolvimento institucional prestando orientação técnico-administrativa, financeira e jurídica aos municípios e Entidades filiadas, no que couber;**
- VIII – organizar, promover e realizar estudos, análises, pesquisas, cursos, congressos, seminários, simpósios e outros tipos de eventos sobre temas, problemas ou aspectos relacionados com os objetivos e os das Entidades filiadas.**
- IX – prestar assistência e assessoramento técnico qualificado aos filiados (as), mediante contratação, com ou sem remuneração, de profissionais ou empresas, bem como, celebração de convênio ou ajuste com órgãos públicos ou privados especializados no ramo previdenciário, sob responsabilidade da presidente da entidade com suporte da diretoria.**

Art. 3º - A ANEPREM não participará de atividades de político-partidário nem as permitirá sede ou em seu nome, às suas filiadas ou terceiros.

Art. 4º - A ANEPREM tem sua sede e foro legal na cidade de Vitória-ES, a Rua Chaffic Murad, nº 712, Bento Ferreira, sendo também que a ANEPREM terá sede executiva e





ANEPREM

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE
PREVIDÊNCIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS



administrativa na cidade onde residir e domiciliar o presidente da entidade eleito nos termos deste estatuto, com ações e efeitos em todo território nacional.

§ 1º - A ANEPREM poderá organizar e implementar sub-sede política e organizativa na cidade de Brasília, Capital Federal, a fim de melhor representar os interesses de seus associados.

§ 2º - A direção da entidade poderá constituir até cinco diretorias de gerenciamento regional em centros de política previdenciária das entidades e de seus associados, devendo definir mediante resolução da diretoria geral, o funcionamento de tais regionais, bem como, responsabilizar – se pela sua implementação, escolha de dirigentes e, eventual verba de ajuda de custos aos mesmos.

§ 3º - A escolha e nomeação dos dirigentes regionais do parágrafo anterior recairá obrigatoriamente sobre dirigentes previdenciários filiados a ANEPREM, ficando vedado a nomeação de elementos estranhos ao estatuto da entidade.

Art. 5º - O prazo de duração da ANEPREM é indeterminado.

CAPITULO II

PARTICIPANTES, FILIAÇÃO E EXTINÇÃO, DIREITOS E DEVERES.

Art. 6º - Poderão filiar-se a ANEPREM as Entidades de previdência de servidores públicos federal, estadual e municipal, Fundações e demais entidades de Previdência Complementar, fechadas e abertas de todo o País;

I – equipara-se a condição de associados e conselheiros, com direito a voz e voto nas Assembleias ex-presidentes da ANEPREM que tenham exercido o mandato de forma integral, sem ter dado causa a risco de imagem da Associação, passando a condição de “sócio benemérito”, então criado, e agentes públicos com notório reconhecimento a causa previdenciária, sem direito a voto, ambos sem obrigações financeiras e estatutárias junto a Associação.

§ 1º - É possível a filiação de pessoas físicas na condição de sócio colaborador, desde que contribuam financeiramente com a entidade em termos propostos pela diretoria, aceitem não votar e nem ser votado para órgão de decisão da entidade e submetem – se às normas propostas pela entidade.

§ 2º - A pessoa física de que trata o parágrafo anterior somente poderá ser servidor ativo ou aposentado, ou ainda, ex-dirigente de entidade previdenciária própria de municípios, sendo que a pessoa física em questão, deverá demonstrar formas concretas de colaboração com a ANEPREM e com a causa previdenciária própria dos municípios, nos termos definidos pela direção da entidade, que será responsável pelo deferimento ou indeferimento da filiação pleiteada.

Art. 7º - O pedido de filiação será formulado oficialmente pelo representante legal das entidades pleiteantes e será dirigido ao Presidente da Diretoria da ANEPREM.





ANEPREM

PREVIDÊNCIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS



PARÁGRAFO ÚNICO – Os pressupostos de admissibilidade de filiação serão estabelecidos no regulamento interno.

Art. 8º - A perda da condição de filiada da ANEPREM ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I – mediante solicitação formal ao Presidente da ANEPREM com antecedência de 30 (trinta) dias;
- II – por decisão do Presidente da ANEPREM, tomada com refendo do Conselho Administrativo em razão de violação estatutária regulamentar ou legal;
- III – por atrasos cumulativos de 3 (três) pagamentos da contribuição mensal.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Entidade excluída do quadro associativo por motivo contido nos incisos II e III deste artigo poderá interpor recurso ao Conselho Administrativo, garantida a ampla defesa.

Art. 9º - São direitos das Entidades filiadas:

- I – Participar de assembleia geral, podendo votar e ser votado, na forma prevista neste Estatuto;
- II – Convocar assembleia geral desde que por iniciativa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de filadas quites com suas contribuições mensais, devendo a solicitação ser encaminhada ao Presidente da ANEPREM;
- III – formular ao Presidente da ANEPREM ou ao Presidente do Conselho Administrativo, reclamações de qualquer natureza;
- IV – interpor recurso perante a Assembleia Geral em face de atos do Presidente da ANEPREM ou do Conselho Administrativo, contrário às proposições estatutárias;
- V – utilizar as informações, dados, trabalhos e estudos oferecidos pela ANEPREM.

Art. 10º - São deveres das entidades filiadas:

- I – votar nas eleições da ANEPREM
- II – cumprir as disposições deste estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e as decisões do Conselho Administrativo;
- III – manter em dia o pagamento das contribuições mensais;
- IV – custear as despesas de viagem dos seus representantes, para participar das Assembleias Gerais das reuniões do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III

ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 11º - A administração e a fiscalização da ANEPREM são de competência:

- I – da Assembleia Geral;
- II – do Conselho Administrativo;
- III – do Conselho Fiscal;
- IV – da Diretoria.

SEÇÃO I

ASSEMBLEIA GERAL





ANEPREM



Art. 12 - A assembleia geral é o órgão máximo de deliberação da ANEPREM e dela só poderá participar representante da Entidade filiada devidamente credenciada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Somente poderá votar e concorrer a cargo eletivo o representante da Entidade filiada que esteja quite com as suas obrigações estatutárias junto à ANEPREM.

Art. 13 - Compete à assembleia Geral:

- I - deliberar sobre assuntos relacionados com os objetivos da Associação;
- II - deliberar sobre eleição dos membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal, bem assim da Diretoria da ANEPREM;
- III - apreciar e provar o relatório anual e a prestação de contas e a prestação de contas da Diretoria da ANEPREM, que deverá estar acompanhado de parecer técnico do Conselho Fiscal;
- IV - reformular ou alterar o presente Estatuto;
- V - aprovar anualmente o valor das contribuições mensais das filiadas à ANEPREM;
- VI - destituir ou aplicar as sanções previstas no regulamento interno da ANEPREM a membro da Diretoria, do Conselho Fiscal;
- VII - deliberar sobre a dissolução da ANEPREM e, em decorrência, a respeito da destinação dos seus bens.

Art. 14 - O quórum exigido para a realização da Assembleia Geral, em primeira convocação, é de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Entidades filiadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso a Assembleia geral não se realize em primeira convocação, considera-se automaticamente convocada e, em segunda convocação, realizar-se-á 1 (uma) hora depois, no mesmo local, com qualquer número de filiadas.

Art. 15 - As deliberações da Assembleia geral serão tomadas por maioria simples das filiadas presentes.

Art. 16 - A Assembleia geral poderá ser ordinária ou extraordinária. Reunindo-se de forma presencial ou virtual, de acordo com a legislação em vigor:

I - ordinariamente:

- a) até o dia 30 de maio de cada ano, para apreciação das contas da Diretoria relativas ao exercício findo;
- b) trienalmente para eleição dos membros do Conselho Administrativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria;

II - extraordinariamente, sempre que for necessário nos termos deste Estatuto.

Art. 17 - Assembleia Geral será convocada por edital publicado em jornal de circulação na cidade sede da ANEPREM e por carta registrada ou fax as filiadas, especificando local, data, horário, bem como a ordem de dia.

§ 1º - A publicação e a postagem da convocação deverão ser feitas com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data designada para realização da Assembleia Geral Ordinária

§ 2º - a convocação para Assembleia Geral Extraordinária será feita por carta registrada ou fax com antecedência mínima de 10 (dez) dias.





ANEPREM



Art. 18 - As eleições para o Conselho Administrativo, Conselho Fiscal e Diretoria da ANEPREM ocorrerão sempre no período compreendido entre o 12º e o 60º dia anterior ao término da gestão que se encerra, e serão convocados pelo Presidente em exercício ou pelo Conselho Administrativo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O mandato dos membros do Conselho administrativo e Fiscal e da diretoria será de 3 (três) anos, sendo permitida uma reeleição.

SEÇÃO II

CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 19 - O Conselho Administrativo será composto por 15 (quinze) membros eleitos em Assembleia Geral.

§ 1º - O número máximo de membros do Conselho Administrativo por unidade da federação é de 06 (seis) membros.

§ 2º - O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho serão eleitos entre seus membros, por votação dos mesmos em processo eletivo específico.

Art. 20 - Compete ao Conselho Administrativo:

I - aprovar o Regulamento Interno e outros instrumentos normativos necessários ao funcionamento da ANEPREM;

II - aprovar a estrutura organizacional e o quadro de pessoal da ANEPREM;

III - decidir quanto à previsão orçamentaria e o plano de trabalho para exercício seguinte, proposto pela Diretoria;

IV - deliberar sobre a contratação de empresa de auditoria;

V - deliberar sobre a fixação do valor da contribuição mensal aprovada pela Assembleia Geral;

VI - apreciar e decidir sobre eventuais recursos interpostos por filiadas em face de proposição de exclusão da filiação da ANEPREM;

VII - decidir sobre os assuntos omissos neste Estatuto;

VIII - reunir-se sempre que fizer necessário e no mês de março de cada ano para apreciação das contas da ANEPREM.

PARÁGRAFO ÚNICO - Perderá o mandato o membro do Conselho Administrativo que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas sem prévia justificção, que deverá ser acolhida pela Presidência do Conselho.

Art. 21 - Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho Administrativo assumirá a função o Vice-Presidente do Conselho.

Art. 22 - As convocações para as reuniões do Conselho Administrativo serão realizadas por carta registrada ou fax, observada obrigatoriamente a antecedência mínima de 15 (quinze) dias:

I - pelo seu Presidente;

II - pelo Presidente da ANEPREM; ou

III - pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 23 - As Deliberações do Conselho administrativo serão tomadas por maioria simples de votos, fixado em 50% (cinquenta por cento) mais um do número de membros do colegiado o quórum mínimo para realização das reuniões, cabendo ao seu Presidente apenas o voto de desempate.





ANEPREM
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE
PREVIDÊNCIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS



SEÇÃO III

CONSELHO FISCAL

Art. 24 - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros, eleitos em Assembleia Geral.

§ 1º - O número máximo de membros do Conselho Fiscal por unidade da federação é de 02 (dois) membros.

§ 2º - O presidente e o Secretário do Conselho Fiscal serão eleitos dentre os seus membros.

Art. 25 - Compete ao Conselho Fiscal:

I – fiscalizar a escrituração contábil e a administração patrimonial;

II – examinar parecer sobre a prestação de contas da Diretoria da ANEPREM;

III – manifestar-se sobre assuntos de sua área de competência que forem encaminhados pela Assembleia geral, pelo Conselho Administrativo ou pela Diretoria da ANEPREM.

Art. 26 - O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I – ordinariamente, no primeiro bimestre de cada exercício financeiro, para apreciar as contas da Diretoria respeitantes ao exercício findo;

II – Extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Art. 27 - As convocações para as reuniões do Conselho fiscal serão feitas por carta registrada ou fax, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias:

I – pelo seu Presidente;

II – pelos demais membros, em conjunto.

Art. 28 - As Deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos.

SEÇÃO IV

DIRETORIA

Art. 29 - A Diretoria, órgão executivo da Associação, é constituída dos seguintes membros:

I – presidente;

II – vice-presidente;

III – secretário geral;

IV – tesoureiro;

V - 2º secretário;

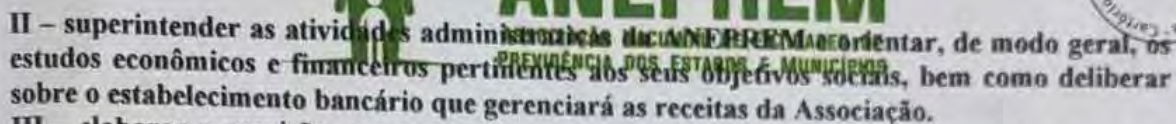
VI – 2º secretário.

Art. 30 - O presidente, o vice-presidente, o secretário geral e o tesoureiro são eleitos em Assembleia Geral através do sistema de chapa.

Art. 31 - compete ao Presidente da ANEPREM:

I – cumprir e fazer cumprir este estatuto e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Administrativo;







ANEPREM

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE
PREVIDÊNCIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS



- II – manter sob a sua guarda o numerário da ANEPREM;
- III – providenciar o pagamento das pessoas autorizadas;
- IV – assinar juntamente com o presidente, contas em estabelecimentos de créditos;
- V – subscrever, com o Presidente, balancetes trimestrais, balanço anua, demonstração financeira do exercício findo;
- VI – controlar a escrituração.

Art. 37 - Compete aos assessores nomeados pela Presidência prestar os serviços de assessoria geral na área de sua especialidade.

CAPÍTULO IV

ELEIÇÕES

Art. 38 - As eleições para renovação dos membros do Conselho Administrativo, Conselho Fiscal e da Diretoria serão realizadas de três em três anos, em Assembleia Geral Ordinária, pelo voto direto e secreto. Considerando-se eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos nos casos dos Conselhos, ou chapa, no caso da Diretoria.

PARÁGRAFO ÚNICO - São considerados Suplentes os candidatos mais votados sequencialmente aos eleitos para os respectivos Conselhos, respeitado os termos do § 2º do Art. 19º e § 2º do Art. 24º, deste Estatuto.

SEÇÃO I

ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO SISTEMA DIRETIVO

Art. 39 – As eleições de que tratam o artigo anterior, serão realizadas dentro do prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias e mínimo de 60 (sessenta) dias, observando ainda o período mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término dos mandados vigentes.

Art. 40 – Será garantida por todos os meios democráticos, a lista do pleito eleitoral, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes à Diretoria Executiva e aos candidatos aos Conselhos Administrativos e Fiscal, quando for o caso, especialmente, no que se refere a mesários e fiscais, tanto na coleta quanto na apuração de votos.

SEÇÃO II

ELEITOR

Art. 41 – É eleitor a Entidade filiada, por seu representante que na data da eleição:

- a) contar mais que seis meses de filiação;
- b) estiver quite e em pleno gozo dos direitos sociais conferidos no Estatuto.

SEÇÃO III

CANDIDATURAS, INELEGIBILIDADE E INVESTIDURA EM





ANEPREM

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE
PREVIDÊNCIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS



CARGOS DO SISTEMA DIRETIVO

Art. 42 – Poderá ser candidato todo representante de Entidade filiada que, na data da realização da eleição em primeiro escrutínio, atender as alíneas “a” e “b” do artigo anterior, devidamente identificado e credenciado.

Art. 43 – Serão inelegíveis, vedada a permanência no exercício de cargo eletivo, todo representante de Entidade filiada que:

- a) tiver recusado a sua conta no exercício em cargos de administração pela autoridade competente ou pela Assembleia Geral da ANEPREM;
- b) houver lesado o patrimônio de qualquer Entidade;
- c) tiver sido condenado por crime doloso enquanto persistirem o efeito de pena, desde que transitada em julgado à sentença condenatória;
- d) tiver sido convocado para a prestação de serviço militar;
- e) tiver menos de 6 (seis) meses de filiação;
- f) for menor de 18 (dezoito) anos;
- g) tiver faltado a 3 (três) Assembleias consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, sem justificativas;
- h) não estiver em pleno gozo de seus direitos associativos e civis;
- i) for analfabeto;
- j) tiver suspenso os seus direitos sociais por decisão insuscetível de recurso no âmbito administrativo;
- l) apresente má conduta comprovada.

PARÁGRAFO ÚNICO – Será também inelegível aquele que não for brasileiro.

SEÇÃO IV

CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 44 – As eleições serão convocadas por Edital publicado em jornal de circulação na cidade da sede da ANEPREM com antecedência máxima de 120 (cento e vinte) dias e mínima de 60 (sessenta) dias, ainda observando o período de 30 (trinta) dias, contatos da data do término da gestão.

§ 1º - Cópia do Edital a que se refere este artigo deverá ser fixada na sede da ANEPREM, nas delegacias ou subseções.

§ 2º - O Edital de Convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

- 1 – data, horário e local de votação;
- 2 – prazos para registro de chapas e candidaturas individuais;
- 3 – horário de funcionamento da secretaria;
- 4 – datas, horários, locais das segunda e terceira votação, caso não seja atingido o quórum na primeira e segunda, bem como a nova eleição em caso de empate entre as chapa mais votadas.
- 5 – prazo para registro de chapas e candidaturas individuais;
- 6 – horários de funcionamento da secretaria da ANEPREM;

§ 3º - O Edital de Convocação, juntamente com cópia da publicação deverá ser levada ao conhecimento das filiadas por carta registrada ou fax.



Art. 45 - o processo eleitoral será coordenado e conduzido por uma Comissão Eleitoral composta de 3 (três) ou 5 (cinco) associados, eleitos pelo Conselho Administrativo, e de um representante de cada chapa registrada para as eleições da Diretoria Executiva.

§ 1º - A escolha dos Membros de que trata este artigo será realizada no prazo de 5 (cinco) dias que anteceder a data da publicação do Edital de Convocação das eleições.

§ 2º - a indicação de um representante de cada chapa para compor a Comissão Eleitoral, far-se-á no ato do encerramento do prazo para registro de chapas.

§ 3º - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas, por maioria simples de voto.

§ 4º - Ocorrendo empate na votação e na ausência de outra forma de solução, a Comissão Eleitoral poderá submeter a questão à apreciação do Conselho Administrativo.

§ 5º - O mandato da Comissão Eleitoral extinguir-se-á com a posse da nova diretoria eleita.

SEÇÃO VI

REGISTRO DAS CHAPAS

Art. 46 - O prazo para registro de chapas será de 30 (trinta) dias contado da data da publicação do Edital, observando o prazo para término do mandato.

§ 1º - O registro de chapas e das candidaturas far-se-á junto a Comissão eleitoral, que fornecerá, imediatamente, recibo da documentação apresentada.

§ 2º - para efeito do disposto neste artigo a Comissão Eleitoral manterá uma secretaria, durante o período dedicado ao registro de chapas e de candidaturas individuais, com expediente normal no mínimo de 8 (oito) horas diárias, onde permanecerão pessoas habilitadas para atender aos interessados, prestar informações concorrentes ao processo eleitoral, receber documentação fornecer recibos e etc.

§ 3º - O requerimento de registros das chapas, assinado por qualquer dos candidatos que a integram e das candidaturas, será endereçado à Comissão Eleitoral, em duas vias e instruídos com os seguintes documentos:

1 - Ficha de qualificação do candidato em 2 (duas) vias assinadas pelo próprio candidato.

2 - Cópia autenticada de carteira de Identidade e CIC.

3 - Cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social onde constem a qualificação verso e anverso e o contrato de trabalho com município ou Portaria de nomeação.

Art. 47 - Será recusado o registro da chapa que não apresentar o total de candidatos à Diretoria Executiva.

PARÁGRAFO ÚNICO - Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de recusa de seu registro.

Art. 48 - No prazo de 24(vinte e quatro) horas, a contar do registro, a ANEPREM fornecerá aos candidatos, individualmente, comprovante de candidatura e, no mesmo prazo, comunicará por escrito à respectiva entidade de previdência, o dia e a hora do pedido de registro da candidatura do seu credenciado.



ANEPREM

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE
PREVIDÊNCIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS



Art. 49 – No encerramento do prazo para registro de chapas e de candidaturas individuais, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos aos Conselhos Administrativo e Fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO – No mesmo prazo cada chapa registrada indicará um associado para fazer parte da Comissão Eleitoral.

Art. 50 – No prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar do encerramento do prazo do registro, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação nominal das chapas registradas e das candidaturas aos Conselhos Administrativo e Fiscal, pelo mesmo jornal já utilizado para publicação do Edital de Convocação da eleição e declarará aberto o prazo de 5 (cinco) dias para qualquer impugnação.

Art. 51 – Ocorrendo renúncia formal de candidatos após o registro, a Comissão Eleitoral afixará cópia deste pedido no quadro de aviso para conhecimento dos associados.

PARÁGRAFO ÚNICO – A chapa que fizerem parte candidatos renunciantes poderá concorrer desde que mantenha número mínimo de candidatos estabelecidos no Art. 29, deste Estatuto.

Art. 52 – Encerrando o prazo sem que tenha havido registro de chapa e ou das candidaturas aos Conselhos a Comissão Eleitoral, dentro de 48 (quarenta e oito) horas providenciará nova convocação de eleição.

Art. 53 – Após o término do registro de chapas e das candidaturas a Comissão Eleitoral fornecerá no prazo de 10 (dez) dias, a relação, de filiadas para candidato, desde que requerida por escrito.

Art. 54 – A relação das filiadas em condições de votar será elaborada até 10 (dez) dias antes da data da eleição, e será no mesmo prazo, afixada na sede da ANEPREM, para consulta de todos os interessados, bem como fornecidas aos candidatos, mediante requerimento formulado à Comissão Eleitoral.

SEÇÃO VII

IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 55 – o prazo de impugnação de candidatura é de 5 (cinco) dias, contados da data da publicação da relação nominal dos candidatos.

§ 1º - A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas da inelegibilidade previstas neste Estatuto, será propostas através de requerimento fundamentado dirigido à Comissão Eleitoral e entregue, contra recibo, na secretaria, por filiadas em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 2º - No encerramento do prazo de impugnação lavrar-se-á o competente termo de encerramento em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

§ 3º - Cientificado formalmente em 48(quarenta e oito) horas, o candidato impugnado terá prazo de 5 (cinco) dias para apresentar suas contrarrazões; instruído o processo, a Comissão





§ 4º - decidindo pelo acolhimento da impugnação, a Comissão Eleitoral providenciará, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

b) notificação ao encabeçador da chapa da qual integra o impugnado e ou ao candidato individual.

§ 5º - Julgada improcedente a impugnação, o candidato concorrerá às eleições; se procedente não concorrerá.

§ 6º - A chapa da qual fizeram parte os impugnados, por decisão da Comissão Eleitoral, poderão concorrer às eleições, desde que proceda a substituição do membro impugnado.

VOTO SECRETO

a) uso de cédula única contendo todas as chapas registradas; e os nomes das candidaturas dos Conselhos Administrativo e Fiscal;

c) verificação da autenticidade da cédula única á vista das rubricas dos membros da mesa coletora;

d) emprego de uma que assegure inviolabilidade do voto.

Art. 57 – A cédula única, contendo todas as chapas registradas e os nomes das candidaturas aos Conselhos, será confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente, com tinta preta e tipos uniformes.

§ 1º - A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, rasgue o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego do de cola para fecha-lá.

§ 2º - As chapas registradas e as candidaturas individuais aos Conselhos deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número 1 (um), obedecendo a ordem de registro.

§ 3º - As cédulas conterão os nomes dos candidatos.

COMPOSIÇÃO DAS MESAS COLETORAS

Art. 58 – as Mesas Coletoras de votos funcionarão sob exclusiva responsabilidade de um coordenador e mesários indicados paritariamente pelas chapas concorrentes a Diretoria Executiva, designados pela Comissão eleitoral até 10 (dez) dias antes da Eleição.

§ 1º - Cada chapa concorrente a Diretoria Executiva fornecerá a Comissão eleitoral nome de pessoas idôneas para composição das Mesas Coletoras, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da realização da eleição.

§ 2º - Poderão ser instaladas mesas coletoras, além de na sede social, nas delegacias determinadas pela Comissão Eleitoral, e mesas coletoras itinerantes que percorrerão itinerário preestabelecido, juízo da Comissão Eleitoral.





ANEPREM

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE
PREVIDÊNCIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS



§ 3º - Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscal designado pelos candidatos, escolhidos entre os associados, na proporção de 1 (um) fiscal por chapa registrada.

Art. 59 – Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

- a) os candidatos, seus conjugues e parentes ainda que por afinidade, até segundo grau, inclusivo;
- b) os membros da administração da ANEPREM.

Art. 60 – os mesários substituirão o Coordenador da Mesa Coletora de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1º - todos os membros da Mesa Coletora deverão estar presentes ao ato da abertura, durante e no encerramento da votação salvo motivo de força maior.

§ 2º - Não comparecendo o coordenador da Mesa Coletora em até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para início da votação assumirá a coordenação o primeiro mesário e, na falta o impedimento, o segundo mesário e assim sucessivamente.

§ 3º - As chapas concorrentes poderão designar “ad hoc”, dentre as pessoas presentes, e observados os impedimentos do artigo anterior, os membros que forem necessários para completarem a mesa.

SEÇÃO X

COLETA DE VOTOS

Art. 61 – Somente poderão permanecer no recinto da Mesa Coletora os seus membros e os fiscais designados e durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

Art. 62 – Os trabalhos eleitorais da Mesa Coletora terão a duração mínima de 06 (seis) horas contínuas, observadas sempre as horas de início e de encerramento previstas no Edital de Convocação.

§ 1º - Os trabalhos de votação só poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes na folha de votação.

§ 2º - Quando a Votação se fizer em mais de um dia, ao término dos trabalhos de cada dia, o coordenador da mesa coletor, juntamente com os mesários e fiscal, procederá ao fechamento de urna, com aposição de tiras de papel gomado rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais, fazendo lavrar ata, pelos esmos assinada, com menção expressa do número de votos depositados.

§ 3º - Ao término dos trabalhos de cada dia, as urnas permanecerão na sede da ANEPREM ou Delegacias, sob a vigilância de pessoas indicadas de comum acordo pelos concorrentes.

§ 4º - o descerramento da urna no dia da continuação da votação somente poderá ser feito na presença dos mesários e fiscais após verificação de sua inviolabilidade.

Art. 63 – Iniciada a votação, de cada eleitor pela ordem de apresentação a mesa depois de identificado assinará a folha de vontades, receberá a cédula única rubricada pelo coordenador e mesários, e na cabine indevassável, após assinalar sua preferência, a dobrará, depositando-a, em seguida, na urna colocada na mesa coletora.





ANEPREM
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE
PREVIDÊNCIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS



PARÁGRAFO ÚNICO – Antes de depositar a cédula na urna o eleitor deverá exibir a parte rubricada à mesa. Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável e trazer a cédula que recebeu; se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência em ata.

Art. 64 – Os Eleitores cujos votos forem impugnados e as filiadas cujos nomes não constarem da lista de volantes, assinando lista própria, votarão em separados.

PARÁGRAFO ÚNICO - O voto em separado será tornado da seguinte forma:

- 1 – Os membros da mesa nela coloque a cédula que assinou, colocando a sobrecarta.
- 2 – O coordenador da mesa coletora anotará no verso da sobrecarta as razões da medida, para posterior decisão do presidente da mesa apuradora.

Art. 65 – É documento válido para identificação do eleitor o credenciamento da Entidade filiada.

Art. 66 – Na hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a trazerem aos mesários da Mesa Coletora os documentos de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor. Caso haja mais eleitor a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

§ 1º - Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada com aposição de tiras de papel gomado, rubricado pelos membros da mesa pelos fiscais. As urnas devem ser lacradas sempre que forem transportadas.

§ 2º - Em seguida, o coordenador fará lavra ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e horas do início e o encerramento dos trabalhos, total de votantes dos associados em condições de votarem separado, se houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados. A seguir o coordenador da mesa coletora fará entrega ao presidente da Mesa Apuradora, mediante recibo de todo material utilizado durante a votação.

SEÇÃO XI

MESA APURADORA DE VOTOS

Art. 67 – A Sessão Eleitoral de Apuração será instalada na sede da ANEPREM, ou em outro local designado, imediatamente após o encerramento da votação, na pessoa do Presidente da Assembleia Geral, o qual receberá as atas de instalação e encerramento das mesas coletoras de votos, as listas de votantes e urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários e fiscais.

§ 1º - A Mesa Apuradora de votos será composta de escrutinadores indicados em igual número, pelas chapas concorrentes, ficando assegurados acompanhamento dos trabalhos pelos fiscais designados na proporção de um por chapa para cada mesa.

§ 2º - O Presidente da Mesa Apuradora verificará, pela lista de votantes, se o quórum de 2/3 (dois terços) foi atingido, procedendo em caso afirmativo, a abertura das urnas, uma vez, para contagem das cédulas de votação. A mesmo tempo procederá a leitura de cada uma das atas das mesas coletoras correspondente e decidirá, um a um, pela apuração ou não dos votos





ANEPREM

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE
PREVIDÊNCIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS



tomados “em separados”, à vista das razões que determinarem conforme se consignou nas sobrecartas.

Art. 68 – Na contagem da cédula de cada urna, o presidente verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

§ 1º - Se o número de cada cédula for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á apuração.

§ 2º - Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração, descontando-se dos votos atribuídos a chapa mais votada o número de votos em excesso, desde que esse número seja inferior a diferença entre as duas chapas mais votadas.

§ 3º - Se o excesso de cédulas for igual ou superior a diferença, entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

Art. 69 – Finda a apuração, o presidente da mesa apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver, na primeira votação, a maioria absoluta dos votos em relação ao total dos votos apurados, e maioria simples nas votações seguintes e fará lavrar ata dos trabalhos eleitorais.

§ 1º - A ata mencionará obrigatoriamente:

1 – dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;

2 – local ou locais em que funcionarem as mesas coletoras, com nomes dos respectivos componentes;

3 – resultado de cada urna apurada especificando-se o número de votantes, sobrecarta, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;

4 – número total de eleitores que votaram;

5 – resultado em geral da apuração;

6 – proclamação dos eleitos;

§ 2º - A ata geral de apuração será assinada pelo presidente.

Art. 70 – Se o número de voto da urna anulada for superior a diferença entre duas chapas votadas não haverá proclamação de eleitos pela mesa apuradora cabendo a Comissão Eleitoral realizar novas eleições, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 71 – Em caso de empate as chapas mais votadas, realizar-se-á novas eleições no prazo de 15 (quinze) dias, limitada a eleição às chapas em questão.

Art. 72 – A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob guarda do presidente da mesa apuradora até a proclamação final do resultado da eleição.

Art. 73 – A comissão Eleitoral deverá comunicar por escrito, às Entidades filiadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o resultado da eleição, bem como a data da posse.

SEÇÃO XIII

VACÂNCIA DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 74 – A eleição só será válida se participarem da votação associados com capacidade para votar.





ANEPREM

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE
PREVIDÊNCIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS



Art. 75 – Com expresso referendo da Assembleia, caso ocorra de que somente uma chapa se apresente para disputar os cargos de diretoria e conselhos, poderá a Comissão Eleitoral optar por processo eleitoral simplificado dispensado as formalidades supra mencionadas, mediante eleição por aclamação pela manifestação favorável de no mínimo 2/3 dos presentes à Assembleia.

SEÇÃO XIV

ANULAÇÃO E NULIDADE DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 76 – Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste Estatuto, ficando comprovado:

- 1 – não foi cumprido qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste Estatuto;
- 2 – a realização em dia, hora e local diverso designado no Edital de Convenção, ou encerrado a coleta de votos antes da hora determinada sem que haja votado todos eleitores constantes da folha de votação
- 3 – a concorrência de vício ou fraude que comprometa a sua legitimidade, importando em prejuízo a qualquer chapa ou candidato concorrente.

PARÁGRAFO ÚNICO – A anulação do voto implica na anulação de urna em que foi verificada a ocorrência. De igual forma, a anulação da urna não importará na anulação da eleição, salvo se número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as ditas chapas mais votadas.

Art. 77 – Não perderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa, e nem aproveitará ao seu responsável.

Art. 78 – Anuladas as eleições, outras serão convocadas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação de despacho anulatório pela Comissão Eleitoral.

SEÇÃO XV

MATERIAL ELEITORAL

Art. 79 – A Comissão Eleitoral incube zelar para que se mantenha organizado o expediente eleitoral próprio, em duas vias, constituída a primeira dos documentos originais e a segunda de cópia dos mesmos.

§1º – São peças essenciais do Processo Eleitoral:

- a) Edital, folha de jornal e boletim da ANEPREM que publicarem a convocação da eleição;
- b) Cópias dos requerimentos dos requerimentos dos registros de chapas e as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos;
- c) Exemplar do Jornal que publicou a relação nominal das chapas e das candidaturas aos Conselhos Administrativos e Fiscal, registradas;
- d) Cópias dos expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;
- e) Relação dos sócios em condições de votar;
- f) Listas de votação;





ANEPREM
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE
PREVIDÊNCIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS



- g) Atas das seções eleitorais de votação e de apuração dos votos;
 - h) Exemplar da cédula única de votação;
 - i) Cópias das impugnações e dos recursos e respectivas contrarrazões;
 - j) Comunicação oficial das decisões exaradas pela Comissão Eleitoral;
 - k) Ata da reunião que elegeu o Presidente e os demais cargos de direção;
- § 2º - Não entroposto recurso, o expediente eleitoral será arquivado na Secretaria da ANEPREM podendo ser fornecida cópias para qualquer Entidade filiada ou associação congênere, mediante requerimento.

SEÇÃO XVI

RECURSOS

Art. 80 – O prazo de interposição de recursos será de 15 (dias), contados da data final da realização do pleito.

§ 1º - Os recursos poderão ser propostos por qualquer filiada em pleno gozo dos seus direitos sociais.

§ 2º - O recurso e os documentos de prova que lhe forem anexados serão apresentados em duas vias, contra recibo e dos documentos que acompanharão serão entregues, também contra recibo, em 24 horas, ao decorrido, que terá prazo de 8 dias para oferecer contrarrazões.

§ 3º - Findo o prazo estipulado e recebidas ou não as contrarrazões decidirão antes do mandato em curso.

Art.81 – O recurso não suspenderá a posse por inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará na suspensão da posse dos demais exceto se o número destes for inferior ao mínimo previsto no Art. 29, deste Estatuto.

Art. 82 – Os prazos constantes deste capítulo serão computados, excluído o dia do início e incluído o do vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

CAPÍTULO V

EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 83 – O exercício financeiro da ANEPREM coincide com o ano civil.

Art. 84 – São fontes de recurso da ANEPREM;

- I – contribuições recebidas de filiadas;
- II – doações, legados, auxílios e subvenções de entidades públicas ou privadas;
- III – rendimento das aplicações do patrimônio;
- IV – receitas advindas de seminários, congressos, simpósios ou outros eventos;





ANEPREM
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE
PREVIDÊNCIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS



V – outras receitas eventuais.

Art. 85 – A Diretoria da ANEPREM deverá elaborar balancetes trimestrais, balanço anual, assim como demonstração patrimonial e financeira do exercício findo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os documentos indicados no caput deverão ser enviados às Entidades filiadas, para conhecimento.

CAPÍTULO VI

PATRIMÔNIO

Art. 86 – O patrimônio da ANEPREM será constituído pelos bens a ela incorporados, proibida a sua utilização em qualquer tipo de garantia ou aval, bem como sua utilização para fins previstos no Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo superávit na apuração dos resultados, será o mesmo incorporado ao patrimônio da ANEPREM, não havendo sob qualquer hipótese ou protesto, distribuição de lucros entre os membros da Diretoria, dos Conselhos ou quaisquer Entidades filiadas.

Art. 87 – Nenhum bem pertencente a ANEPREM poderá ser alienado sem a prévia e expressa autorização da Assembleia Geral.

Art. 88 – Os bens particulares dos membros da Diretoria, dos Conselhos e das Entidades filiadas não respondem pelas obrigações da ANEPREM.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 89 – As disposições referentes ao Processo Eleitoral constantes deste Estatuto, poderão ser dispensadas quando apenas houver chapa única concorrendo às eleições, hipótese em que a eleição se dará por aclamação.

Art. 90 – Caso o número de inscritos em pleito aos Conselhos administrativos e fiscal seja inferior ao número dos respectivos integrantes estabelecidos neste estatuto, serão as vagas preenchidas completadas com os representantes das novas Entidades de Previdência que a Associação vier se afiliar.

Art. 91 – a dissolução da ANEPREM somente poderá ser efetivada em Assembleia geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim por 2/3 (dois terços) dos associados.





ANEPREM

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE
PREVIDÊNCIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS



Art. 92 - No caso de deliberação pela extinção da Associação, em Assembleia Geral Extraordinária, o seu patrimônio, saldados todos os seus compromissos, será doado a uma Entidade sem fins lucrativos e de objetivos congêneres.

Art. 93 - Este Estatuto somente será alterado mediante aprovação em Assembleia Geral, em reunião cujo Edital inclua especificamente tal finalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - As propostas de alterações do Estatuto serão de iniciativa, de qualquer entidade filiada, devendo ser encaminhadas ao Presidente da ANEPREM, o qual ouvirá o Conselho de Administração.

Art. 94 - Os cargos de membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal e da Diretoria são de exercício gratuito.

Art. 95 - As entidades filiadas a ANEPREM não respondem ativa, passiva ou subsidiariamente pelos atos praticados ou pelas obrigações da ANEPREM.

Art. 96 - Os membros dos Conselhos Administrativos e Fiscal, bem como da Diretoria da ANEPREM não são responsáveis pelas obrigações contraídas em virtude de ato regular de gestão, mas poderão civil e criminalmente pelos prejuízos que causarem quando procederem:

- I - com culpa ou dolo, embora dentro de suas atribuições ou poderes;
- II - com violação da lei, deste Estatuto ou do Regulamento Interno.

Art. 97 - Os membros eleitos aos órgãos Conselho Administrativo, Conselho Fiscal e Diretoria para o biênio compreendido entre novembro de 2002 e novembro de 2004, terão seus mandatos prorrogados até mês de dezembro de 2005, devendo a posteriori, ocorrer novas eleições que doravante deverão ocorrer de três em três anos, adequando-se as demais disposições deste estatuto em relação a nova duração de mandatos.

Art. 98 - Os valores de contribuição associativa ou novas contribuições para desenvolvimento das atividades da ANEPREM, bem como critérios e formas de cobrança, serão definidos pelo Conselho Administrativo da ANEPREM, que deverá reunir-se ordinariamente de forma bimestral, juntamente com a Diretoria da Entidade.

Art. 99 - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2020

15º OFÍCIO
DE NOTAS



Heliomar Santos
HELIOMAR SANTOS

Presidente da Associação Nacional de Entidades de Previdência de Estados e
Municípios - ANEPREM

15º OFÍCIO
DE NOTAS



Marcelo da Silva Fernandes
MARCELO DA SILVA FERNANDES
ADVOGADO inscrito na OAB / RJ sob nº 87.889



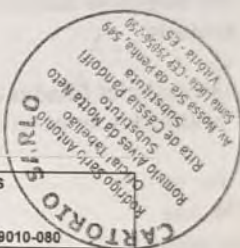
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 CNPJ: 27.744.663/0001-77
 Oficial Rodrigo Sario Antonio
 Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória-ES - Cep: 29010-080

Certifico que, nesta data, às folhas 29 no Livro A-263, que se deu a 6ª averbação, referente a Ata de Assembleia Geral Extraordinária da ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA DE ESTADOS E MUNICÍPIOS - ANEPREM, realizada no dia 24 de novembro de 2020, na qual entre outros assuntos, alterou o estatuto social e elegeu novos membros para os cargos vagos, com ato constitutivo registrado sob o nº 63938 do Livro nº A-99.

(Este doc. contém 27 fls.)
 Vitória, ES, 05 de julho de 2021

Claudia Regina Paolotti
 Claudia Regina Paolotti
 Escrevente Autorizada

Selo : 024661.JLQ2102.30717
 Emolumentos: R\$ 689,92 Encargos: R\$ 208,49 Total: R\$ 898,41
 Consulte autenticidade www.tjes.jus.br

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIA
 Av. das Américas, 500, Bl. 11, L. 105 Barra da Tijuca (21) 3154-7181 RJ

Reconheço por **SEMELHANÇA** as firmas de
MARCELO DA SILVA FERNANDES; HELIOMAR...
SANTOS...
 Rio de Janeiro, 7 de maio de 2021.

Aroldo da Silva Rodrigues
 AROLD DA SILVA RODRIGUES, ESCRIVENTE - Mat: 94-4708
 Emolumentos: R\$ R\$ 12,12 - T.J. Fundos: R\$ 6 - Total: R\$ 17,12
 Selo(s): EDUK04131-REN. EDUK04132-RUX
 Consulte em <https://www3.tjrr.jus.br/sitrepublico>



15º OFÍCIO DE NOTAS
 BARRA DA TIJUCA
 Aroldo da Silva Rodrigues
 Escrevente
 Mat.: 94-4708

15º OFÍCIO DE NOTAS
 BARRA DA TIJUCA
 Aroldo da Silva Rodrigues
 Escrevente
 Mat.: 94-4708



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Nº DE ORDEM

FICHA



VERSO

SANDRA MARIA GARCIA DE OLIVEIRA - Presidente da Associação Nacional de Entidades de Previdência Municipal. - **ANTONIO GILBERTO SILVÉRIO** - Secretário Geral da Associação Nacional de Entidades de Previdência Municipal e **ADVOGADO** inscrito na OAB / SP sob n.º 169.544. Do que para constar fiz a presente averbação para que produza seus devidos e legais efeitos. Emolumentos: devidos pelo presente ato foram R\$ 3,65 (desarquivamento) + R\$ 4,66 (20% da Lei 3.217/99) + R\$ 8,01 (Mútua) + R\$ 0,14 (Acoterj) + R\$ 2,73 (Informática) + R\$ 3,65 (Microfilmagem) + R\$ 0,54 (conferencia) + 1,16 (fundperj) + 1,16 (Funperj). Pirai, 06 de novembro de 2008. Eu, Marco Antonio de Oliveira Pires Escrevente Substituto, Mat. n.º 94/2717, que subscrevo e assino.// - (R) 1.º ato RMJ95801 CRH

Av. 03 -195 - MUDANÇA DE DIRETORIA (Protocolo n.º 133, Livro 1). A requerimento da **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - ANEPREM**, com sede oficial na Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira n.º 15 - Centro - Pirai - RJ - CEP: 27175-000, por seu Presidente, **Heliomar Santos**, brasileiro, casado, Advogado, inscrito no CPF sob o n.º 367.900.957-72, portador da carteira de identidade de n.º **44886** expedida pela **OAB-RJ**, residente e domiciliado neste estado, à Rua Capivari n.º 76 sobrado, - Vilar dos Teles - São João de Meriti - RJ, vem requerer a V.S.ª averbação da nova diretoria da pessoa jurídica, conforme Ata da Reunião Extraordinária datada em 13/05/2011, Conjunta da Diretoria Executiva e dos Conselhos Administrativo e Fiscal, devidamente registrada em 08/06/2011, sob o n.º 1855. A nova Diretoria fica assim composta: **PRESIDENTE** - Heliomar Santos; CPF: 367.900.957-72; **TESOUREIRO** - Herickson Rubim Rangel - CPF: 826.799.407-68; **SECRETÁRIA-GERAL** - Elisa Maria Rocha - CPF: 071.524.838-33. N. termos - P.deferimento. Pirai-RJ, 19 de Outubro de 2011. (a/f): **HELIOMAR SANTOS - Presidente do ANEPREM**. Do que para constar, fez-se a presente averbação para que produza seus devidos e legais efeitos. **EMOLUMENTOS**: R\$ 4,27 (tab.01 item 4,desarquivamento) + R\$ 3,20(tab.1 item 9,Informática) + R\$ 4,27 (tab. 1 item 7,Microfilmagem), + R\$ 0,64 (conferencia) + R\$ 10,67(Tab. 2 item 6 arq. Alteração)+ R\$ 4,27(tab.2 item 5 averbação) + R\$ 6,28 (Distribuição) + R\$ 5,46 (20% da Lei 3.217/99) + R\$ 9,45 (Mútua) + R\$ 0,18 + (Acoterj) + 1,37 (fundperj) + 1,37 (Funperj). Pirai, 20 de outubro de 2011. Eu, Marco Antonio de Oliveira Pires Mat. 94/2717, subscrevo e assino no impedimento ocasional do Oficial.// - (R) 1.º ato RSP80677 ZQH

Av. 04 -195 - (Protocolo 182, livro n.º 01), A requerimento da **ANEPREM**, procedo a presente averbação para constar que de acordo com a Ata de Reunião datada em, 31/07/2012, mudança na diretoria da referida pessoa jurídica, ate 31/07/2015: Diretoria: Presidente; Adilson Jose dos Santos, RG. 05819517-3 IFP, CPF 745.359.437-53; Vice-Presidente: **HELIOMAR SANTOS**, RG 44886 - OAB - RJ, CPF 367.900.957-72; 1º Vice - Presidente: **EMMANUEL FERRO ALBUQUERQUE**, RG. 4479556 - SPS / PE, CPF 022.266.214-07; 2º Vice- Presidente: **FRANCISCO ANTONIO DE AQUINO**, RG. 063.209 SSP / MS, CPF 177.591.291-49; SecretariO Geral: **CLAUDIO MUNIZ LOPES RAMALHO**, RG 10.029 - PMM, CPF 796.277.657-91; Tesoureiro: **HERICKSON RUBIM RANGEL**, RG 3244/ ES, CPF 826.799.407-68; Do que para constar, fez-se a presente averbação para que produza seus devidos e legais efeitos. **EMOLUMENTOS**: R\$ 4,81(tab.01 item 4,desarquivamento) + R\$ 3,60 (tab.1 item 9,Informática) + R\$ 4,81 (tab. 1 item 8, digitalização), + R\$ 0,64 (conferencia) + R\$ 16,84 (Tab. 2 item 6 arq. Alteração)+ R\$ 4,81(tab.2 item 5 averbação) + R\$ 7,72 (Distribuição) + R\$ 7,25 (20% da Lei 3.217/99) + R\$ 10,65 (Mútua) + R\$ 0,21 + (Acoterj) + 1,81 (fundperj) + 1,81 (Funperj) + 1,45 (Funarpem). Pirai, 25 de janeiro de 2013. Eu, Marco Antonio de Oliveira Pires Mat. 94/2717, subscrevo e assino no impedimento ocasional do Oficial.// - (R) 1.º ato RMJ5365 DAS

CONTINUA NO LIVRO A-2, FICHA 223 DESTA OFÍCIO.

CARTÓRIO SARLO - Registro Civil e Tabelionato | **RODRIGO SARLO ANTONIO**
Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel: (0xx27) 2124-9400 TABELÃO E OFICIAL
SARLO Avenida Nossa Senhora da Penha, 549 - Edifício Wilma - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel: (0xx27) 2124-9500



AUTENTICAÇÃO: Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autenticado-a nos termos do art. 7, V da Lei 8935/94
Vitória-ES, 25 de julho de 2016 - 11:55:53

Calita Fagundes Ferreira-Escrevente
Emolumentos R\$: 2,56 Taxas R\$: 0,70 Total R\$: 3,26
Selo : 024661-YOF1609-39042, consulte autenticidade em: www.tjes.jus.br

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
COMARCA DE PIRAI
LIVRO A - 2

Nº DE ORDEM

195

FICHA

223



CONTINUAÇÃO DO LIVRO A-1 FICHA 281 DESTA OFÍCIO

Av. 05 -195 -. (Protocolo 316, livro nº 01), A requerimento da ANEPREM, procedo a presente averbação para constar que de acordo com a Ata de Reunião datada em, 28/09/2015, mudança na diretoria da referida pessoa jurídica: Diretoria: Presidente; HERICKSON RUBIM RANGEL, CRA/ES 3244, CPF 826.799.407-68; Vice-Presidente: HELIOMAR SANTOS, RG 44886 - OAB - RJ, CPF 367.900.957-72; Secretário Geral: EVANDRO A. SILVA, RG. 062707914, CPF: 956.011.127-20; Tesoureiro: CELIA VERONICA EMIDIO, RG. RG. 8907298 SDS/PE, CPF 045.020.513-49; Do que para constar, fez-se a presente averbação para que produza seus devidos e legais efeitos. **EMOLUMENTOS** R\$ 130,12 (tab. 17.2) + R\$ 9,89 (tab. 16,5 Comunicação ao distribuidor) Subtotal. R\$ 140,01 + R\$ 2,60 (2% PMCMV) + R\$ 22,22 (Distribuição) + R\$ 28,00 (20% da Lei 3.217/99) + R\$ 12,00 (Mútua) + R\$ 0,24 + (Acoterj) + 7,00 (fundperj) + 7,00 (Funperj) + 5,60 (Funarperj). Pirai, 27 de outubro de 2015. Eu, Marco Antonio de Oliveira Pires (Marco Antonio de Oliveira Pires) Mat. 94/2717, subscrevo e assino no impedimento ocasional do Oficial---
-Selo Eletrônico Numero: **EACM 25299 UQG**

Av. 06 -195 -. **ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA** - Protocolo: 357, Livro 01, de 06/05/2016 - Certifico e dou fé, que de acordo com a Ata da Assembleia Geral realizada em 18/02/2016, as 13:30hs., convocada por Edital afixado em local de costume, foi aprovado por unanimidade a Alteração Estatutária dos Art. 1º e Art. 6º, abaixo transcrito, ficando com a seguinte redação : Art. 1º - **A Associação Nacional de Entidades de Previdência de Estados e Municípios - ANEPREM** é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, que se rege pelo disposto neste Estatuto, no seu regulamento interno, e nas disposições legais aplicáveis. Art. 6º - Poderão filiar-se a ANEPREM as entidades de previdência municipal e estadual dos servidores públicos do país.. Do que para constar fez-se a presente averbação, para que produza seus devidos e legais efeitos. Pirai, 06 de maio de 2016. Emolumentos: R\$ 144,05 (Tab. 17.2) + R\$ 10,94 (Tab. 16.5) + R\$ 30,99 (FETJ) + R\$ 7,74 (FUNDPERJ) + R\$ 7,74 (FUNPERJ) + R\$ 6,19 (FUNARPERJ) + R\$ 2,88 (PMCMV) + R\$ 7,74 (ISSQN) + R\$ 13,28 (MUTUA) + R\$ 0,26 (ACOTERJ). Eu, Marco Antonio de Oliveira Pires (Marco Antonio de Oliveira Pires) Substituto, Mat. 94/2717, subscrevo e assino no impedimento do Oficial.

Selo de Fiscalização Eletrônico **EBFC 90653 FLZ**

Av. 07 -195 -. **MUDANÇA DE ENDEREÇO** - Protocolo: 367, Livro nº 01 - Certifico e dou fé, que de acordo com a Ata da Assembleia Geral realizada em 18/02/2016, as 13:30hs., convocada por Edital afixado em local de costume, a Mudança de endereço, da Associação Nacional de Previdência de Estados e Municípios - ANEPREM, na ata já devidamente registrada nesse cartório: ficando assim o endereço da sede: **Rua Chafic Murad, 712, Bento Ferreira, Vitória - E. e da residência do presidente: Rua Dr. João Carlos de Souza, 121/2002, Barro Vermelho, Vitória - ES.** Pirai, 30 de junho de 2016. (a//): **Helioimar Santos - Vice-Presidente**. Do que para constar fez-se a presente averbação, para que produza seus devidos e legais efeitos. Pirai, 15 de julho de 2016. Emolumentos: R\$ 144,05 (Tab. 17.2) + R\$ 10,94 (Tab. 16.5) + R\$ 30,99 (FETJ) + R\$ 7,74 (FUNDPERJ) + R\$ 7,74 (FUNPERJ) + R\$ 6,19 (FUNARPERJ) + R\$ 2,88 (PMCMV) + R\$ 7,74 (ISSQN) + R\$ 13,28 (MUTUA) + R\$ 0,26 (ACOTERJ). Eu, Marco Antonio de Oliveira Pires (Marco Antonio de Oliveira Pires) Substituto, Mat. 94/2717, subscrevo e assino no impedimento do Oficial.

Selo de Fiscalização Eletrônico **EBFC 90704 YIX**

1º OFÍCIO DE PIRAI

1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas do Município de Pirai. Certifico em virtude que me foi apontado e pedido que a presente CERTIDÃO, e a integra do registro nº 195, Pirai, 15/07/2016.

Carlos Antonio Tirado Lima - Escrevente - Mat. 94/82009

Emolumentos:
R\$151,11 + R\$ 30,22 (FETJ) + R\$ 7,55 (FUNDPERJ) + R\$ 7,55 (FUNPERJ) + R\$ 6,04 (FUNARPERJ) + R\$ 2,81 (PMCMV) + R\$ 13,28 (mutua) + R\$ 0,26 (acoterj) + R\$ 7,55 (ISSQN) = R\$ 212,83.



Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EBFC 90705 ZPK Consulte a validade do selo em:

CARTÓRIO SARLO - Registro Civil e Tabelionato RODRIGO SARLO ANTONIO
Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400 TABELÃO E OFICIAL
Avenida Nossa Senhora da Penha, 549 - Edifício Wilma - Santa Lucia - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9500



AUTENTICAÇÃO: Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autentica-a nos termos do art. 7º da Lei 8935/94
Vitória-ES, 25 de julho de 2016 - 11:35:53

Calita Faundes Ferreira-Escrevente
Emolumentos R\$: 2,56 Taxas R\$: 0,70 Total R\$: 3,26
Selo : 024661.YOF1609.39043, consulte autenticidade em: www.tjes.jus.br

AAA 0576285



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.869.624/0001-75 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/11/1998
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDENCIA DE ESTADOS E MUNICIPIOS - ANEPREM		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R CHAFIC MURAD	NÚMERO 712	COMPLEMENTO *****
CEP 29.050-660	BAIRRO/DISTRITO BENTO FERREIRA	MUNICÍPIO VITORIA
UF ES		
ENDEREÇO ELETRÔNICO HRRANGEL@IPAMV.ORG.BR		TELEFONE (27) 3025-4016/ (27) 8816-6978
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 31/10/2024 às 09:41:07 (data e hora de Brasília).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDENCIA DE ESTADOS E
MUNICIPIOS - ANEPREM**
CNPJ: 02.869.624/0001-75

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:01:47 do dia 17/05/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/11/2024.

Código de controle da certidão: **0D58.776A.4C14.2142**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.869.624/0001-75
Razão Social: ASSOCIACAO N DE E P DE ESTADOS E MUNICIPIOS ANEPREM
Endereço: R CHAFIC MURAD 712 / BENTO FERREIRA / VITORIA / ES / 29050-660

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/10/2024 a 29/11/2024

Certificação Número: 2024103107561253957403

Informação obtida em 31/10/2024 09:42:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDENCIA DE ESTADOS E MUNICIPIOS - ANEPREM (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.869.624/0001-75

Certidão nº: 47801115/2024

Expedição: 09/07/2024, às 12:50:45

Validade: 05/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDENCIA DE ESTADOS E MUNICIPIOS - ANEPREM (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.869.624/0001-75**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20240001191174

Identificação do Requerente: CNPJ N° 02.869.624/0001-75

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **09/09/2024**, válida até **08/12/2024**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 09/09/2024.

Autenticação eletrônica: **0019.0C3A.D0D0.A980**





Prefeitura Municipal de Vitória

Secretaria de Fazenda



Certidão Negativa de Débitos

Emissão : 04/11/2024 - 15:34h

CNPJ: 02869624000175

RAZÃO SOCIAL/NOME: ASSOCIACAO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDENCIA DE ESTADOS E MUNICIPIOS - ANEPREM

Com fundamento no artigo 205 do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966), certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal.

OBSERVAÇÕES

Documento válido até o dia 03/01/2025 e abrange apenas a pessoa física ou jurídica identificada. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar dívidas conhecidas e as apuradas após a emissão deste documento.

De acordo com a Portaria 19/2001 de 22/09/2001 da Secretaria de Fazenda de Vitória - ES , a emissão deste documento **NÃO PODERÁ SER COBRADA**.

Emitido em 04/11/2024 às 15:35 pelo AGENTE INTERNET

Para validar este documento, favor acessar o seguinte endereço:

<http://www.vitoria.es.gov.br>, "Serviços", opção "Autenticidade de documentos/ Certidão de Débitos".

Entre com a chave:

f1769357-6181-496b-b9bf-e4d4ad369738

Ou realize a busca pela Inscrição Fiscal, CNPJ ou CPF.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA **NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E** **CONCORDATA)**

Dados da Certidão

Razão Social: ASSOCIACAO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDENCIA DOS
ESTADOS E MUNICIPIOS

CNPJ: 02.869.624/0001-75

Data de Expedição: 01/11/2024 12:52:22

Validade: 30 DIAS

Nº da Certidão: * 2023883290 *

-- ENDEREÇO --

Município: - NÃO INFORMADO -

Bairro: - NÃO INFORMADO -

Logradouro: - NÃO INFORMADO -

Número: - NÃO INFORMADO -

Complemento: - NÃO INFORMADO -

CEP: - NÃO INFORMADO -

-- CONTATO --

Email: - NÃO INFORMADO -

Telefone Fixo: - NÃO INFORMADO -

Telefone Celular: - NÃO INFORMADO -

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1ª INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2ª INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância, PJe-2G) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU;
- A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto nº. 009/2021.



Vitória, 09 de setembro de 2024.

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHADOR MENOR TRABALHANDO EM
CONDIÇÃO PERIGOSA, INSALUBRE OU NOTURNA.**

A Associação Nacional de Entidades de Previdência dos Estados e Municípios - ANEPREM, inscrita no CNPJ sob o nº 02.869.624/0001-75, com Sede na Chafic Murad, 712, Bento Ferreira, Vitória/ES e Sede Executiva na Rua Joaquim Pereira de Queiroz, nº 27, Centro, Vicência-PE, por intermédio de seu representante legal, Sr. Adilson Carlos Pereira, CPF nº 793.991.004-30, DECLARA, para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho.

Adilson Carlos Pereira
Presidente da ANEPREM



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: **02.869.624/0001-75**

Razão Social: **ASSOCIACAO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDENCIA DE
ESTADOS E MUNICIPIOS - ANEPRE**

Atividade Econômica Principal:

9430-8/00 - ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS

Endereço:

RUA CHAFIC MURAD, 712 - BENTO FERREIRA - 29.050-660 - Vitória / Espírito Santo

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço <https://comprasnet.gov.br>.
Este certificado não substitui os documentos exigidos em lei.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 02.869.624/0001-75 DUNS®: 912346491
Razão Social: ASSOCIACAO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDENCIA DE ESTADOS E MUNICIPIOS - ANEPRE
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 02/05/2025
Natureza Jurídica: ASSOCIAÇÃO PRIVADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica (Possui Pendência)

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	15/04/2025	Automática
FGTS	Validade:	10/11/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	30/10/2024	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Sem Informação	(*)
Receita Municipal	Sem Informação	(*)

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2025



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 02869624000175

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



ANEPREM
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE
PREVIDÊNCIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS



DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

A Associação Nacional de Entidades de Previdência de Estados e Municípios – ANEPREM, com sede na Rua Chifíc Murad, nº 712 – Bairro Bento Ferreira – Vitória-ES – CEP 29.050-660, inscrita no CNPJ nº 02.869.624/0001-75, instituição sem fins lucrativos, isenta de Inscrição Estadual, por seu representante legal abaixo firmado, declara que é a legítima titular dos direitos sobre a organização e realização dos cursos de capacitação técnica, na forma presencial e na modalidade EAD e de todos os eventos nacionais que promove. Todos são únicos e exclusivos quanto a sua programação científica, dentre eles: o **23º Congresso Nacional de Previdência da ANEPREM**, que se realizará nos dias 11 a 13 de dezembro de 2024, no Centro de Convenções de Eventos do Hotel Master, na cidade de Gramado/RS.

Vicência/PE, 24 de outubro de 2024.

Adilson Carlos Pereira
Presidente da ANEPREM

Demonstrativo da Despesa Realizada por Natureza de Despesa no Período de 01/01/2024 até 31/10/2024

Natureza de Despesa				Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Empenhado	Liquidado	Pago
Orgão : 40-AUTARQUIA								
Unidade : 01-FOZ PREVIDÊNCIA - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO								
Fundo Financeiro: 999 APLICAÇÕES GERAIS								
3.0.00.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES						571.705,98	369.800,68	365.340,98
3.3.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES						571.705,98	369.800,68	365.340,98
3.3.90.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS						571.705,98	369.800,68	365.340,98
3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA						550.000,00	605.000,00	571.705,98
3.3.90.39.02.00 - CONDOMÍNIOS						0,00	0,00	58.041,87
3.3.90.39.05.00 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS						0,00	0,00	57.309,49
3.3.90.39.10.00 - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS						0,00	0,00	211.687,71
3.3.90.39.12.00 - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS						0,00	0,00	15.533,04
3.3.90.39.17.00 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS						0,00	0,00	43.082,70
3.3.90.39.41.00 - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO						0,00	0,00	15.089,10
3.3.90.39.43.00 - SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA								40.000,00
3.3.90.39.43.99 - SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA DOS DEMAIS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO						0,00	0,00	40.000,00
3.3.90.39.47.00 - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL								2.400,00
3.3.90.39.47.01 - SERVIÇOS POSTAIS						0,00	0,00	2.400,00
3.3.90.39.48.00 - SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO						0,00	0,00	91.462,50
3.3.90.39.58.00 - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES						0,00	0,00	10.559,42
3.3.90.39.66.00 - SERVIÇOS JUDICIÁRIOS						0,00	0,00	42,95
3.3.90.39.79.00 - SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL						0,00	0,00	512,40
3.3.90.39.90.00 - SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL						0,00	0,00	2.190,00
3.3.90.39.96.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ - PAGAMENTO ANTECIPADO						0,00	0,00	826,00
3.3.90.39.99.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA								22.968,80
3.3.90.39.99.60 - ANUIDADES DE ASSOCIAÇÕES, FEDERAÇÕES E CONSELHOS						0,00	0,00	6.745,00
3.3.90.39.99.99 - DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA						0,00	0,00	16.223,80
Totalização Geral.....						550.000,00	605.000,00	571.705,98
								369.800,68
								365.340,98

**FOZPREV**

Órgão Gestor do Regime
Próprio de Previdência
Social do Município de
Foz do Iguaçu

FOZ PREVIDÊNCIA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INFORMAÇÕES GERAIS

NÚMERO DO PROCESSO: 58/2024

SETOR SOLICITANTE: DIRETORIA ADMINISTRATIVA.

OBJETO

Inscrição da Diretora Superintendente e um membro do Conselho Fiscal da Fozprev no 23º Congresso Nacional de Previdência e na solenidade de premiação do 15º Prêmio de Boas Práticas de Gestão Previdenciária, promovidos pela ANEPREM – Associação Nacional de Entidades de Previdência de Estados e Municípios que acontecerá de 11 a 13 de dezembro, em Gramado/RS.

I – NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA¹

O referido Congresso proporciona aos inscritos adquirir conhecimentos sobre os diversos temas que cercam os RPPS, além de agregar conhecimento das boas práticas de gestão adotadas pelos Regimes Próprios de Previdência Social e atualizar os participantes sobre as alterações na Legislação, e na importância da participação no referido Congresso por conta do Plano de capacitação da Fozprev, já que o Congresso abarca importantes temas relacionados aos RPPS.

Ademais a ocasião contemplará a solenidade da premiação do 15º Prêmio Nacional de Boas Práticas Previdenciárias da ANEPREM, o qual a Foz previdência está inscrita de forma gratuita, (anexa doc 8.1), concorrendo dentre os maiores institutos de previdência do país catalogados no Ministério da Previdência Social pelo Índice de Situação Previdenciária - ISP como os de grande porte, podendo ser consultado no link <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/indice-de-situacao-previdenciaria>.

Desta forma, resta demonstrada a necessidade e justificativa para a presente contratação, consubstanciadas na solicitação advinda da Diretoria Administrativa (memorando 1176-2024), anexo a este processo, e autorizada a inscrição pela Superintendência (despacho 1420-2024).

¹Art. 91, I do Decreto Municipal nº 32.398/2024 e art. 18, § 1º, I da Lei 14.133/2021

**FOZPREV**

Órgão Gestor do Regime
Próprio de Previdência
Social do Município de
Foz do Iguaçu

FOZ PREVIDÊNCIA

II – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO²

A dotação orçamentária a ser utilizada será a de rubrica: 40.01.09.272.0330.2195.3.3.90.39.0.000 – Outros serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO³

A escolha na presente contratação se dá em razão de que ANEPREM – Associação Nacional de Entidades de Previdência dos Estados e Municípios, entidade sem fins lucrativos, instituída em 1998, atua no estímulo ao constante aprimoramento técnico-administrativo dos gestores dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, por meio de atividades de intercâmbio e encontros nacionais de profundo conteúdo técnico e na defesa dos interesses dos mais de 2.144 RPPS, atualmente em atividade no País. Ademais, os congressos ofertados são ricos de conhecimentos e atualizações importantíssimas para o bom andamento dos trabalhos desta Autarquia.

O procedimento a ser adotado é a Inexigibilidade de licitação, conforme artigo, 74, inciso I, § 1º da Lei nº 14.1433/2021, mediante **declaração de exclusividade** anexo ao processo.

Quanto aos requisitos de habilitação, verifica-se que a empresa a ser contratada possui toda documentação fiscal, social e trabalhista regular, conforme documentação anexa ao processo.

IV – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO⁴

Serão 2 (duas) inscrições sendo estas:

Aurea Cecilia da Fonseca - Diretora Superintendente – SUP

Kelly Renata Mariani Kozievitch – Membro Conselho fiscal

V – LEVANTAMENTO DE MERCADO⁵

O levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

Entre as soluções disponíveis no mercado, o referido congresso em questão é o que contém conteúdo mais completo que reverterá em benefício da FozPREV.

² Art. 91, II do Decreto Municipal nº 32.398/2024 e art. 18, § 1º, II da Lei 14.133/2021

³ Art. 91, III do Decreto Municipal nº 32.398/2024 e art. 18, § 1º, III da Lei 14.133/2021

⁴ Art. 91, IV do Decreto Municipal nº 32.398/2024 e art. 18, § 1º, IV da Lei 14.133/2021

⁵ Art. 91, V do Decreto Municipal nº 32.398/2024 e art. 18, § 1º, V da Lei 14.133/2021

**FOZPREV**Órgão Gestor do Regime
Próprio de Previdência
Social do Município de
Foz do Iguaçu

FOZ PREVIDÊNCIA

VI – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO⁶

Tratando-se de contratação por inexigibilidade de licitação, a justificativa do preço deve balizar-se nos preços em que a idealizadora do evento oferece, bem como o desconto aos entes a ela afiliados/associados.

No caso da Fozprev afiliada da ANEPREM, com inscrição de (02) participantes, o valor por inscrito será de **(R\$ 899,00)**, perfazendo valor total de **(R\$ 1.798,00)** (um mil setecentos e noventa e oito reais), com pagamento para data de **22/11/2024**.

Conforme consta no processo, o valor da inscrição por participante varia para afiliados da ANEPREM e não afiliados, a política de aplicação aos valores podem ser conferidas na área de inscrição no site: <https://www.aneprem.org.br/eventos/23o-congresso-nacional-de-previdencias-da-aneprem/>.

VII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO⁷

Busca-se no 23º Congresso Nacional de Previdências, além de agregar conhecimento e atualizar os participantes sendo, membros de Conselhos de Administração e Fiscal, do instituto de previdência sobre as alterações na Legislação, bem como trata de temas políticos administrativos para o cenário atual e futuros voltados nas mais distintas áreas que compõem a administração do RPPS, oferecendo vivência nas questões essenciais, as quais lhe cabem decisão e monitoramento.

VIII– JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO⁸

Considerando tratar-se de pagamento de inscrição em congresso, não se vislumbra a necessidade de parcelamento da compra.

IX – DEMOSTRATIVOS DOS RESULTADOS PRETENDIDOS⁹

Pretende-se que os servidores inscritos membro do conselho fiscal e diretoria da Fozprev, participantes deste congresso sejam capacitados sobre os diversos temas que cercam os RPPS, além de agregar conhecimento e atualizar os estes sobre as alterações na Legislação, para atuarem como agentes promotores do desenvolvimento e da boa governança do RPPS.

⁶ Art. 91, VI do Decreto Municipal nº 32.398/2024 e art. 18, § 1º, VI da Lei 14.133/2021

⁷ Art. 91, VII do Decreto Municipal nº 32.398/2024 e art. 18, § 1º, VII da Lei 14.133/2021

⁸ Art. 91, VIII do Decreto Municipal nº 32.398/2024 e art. 18, § 1º, VIII da Lei 14.133/2021

⁹ Art. 91, IX do Decreto Municipal nº 32.398/2024 e art. 18, § 1º, IX da Lei 14.133/2021

**FOZPREV**

Órgão Gestor do Regime
Próprio de Previdência
Social do Município de
Foz do Iguaçu

FOZ PREVIDÊNCIA

X – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO¹⁰

Não se verificou providências a serem tomadas pela Administração previamente à celebração da compra.

XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES¹¹

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingido.

XII – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGATORIAS¹²

Não se vislumbrou possíveis impactos ambientais no serviço a ser contratado.

XIII – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO¹³

Diante do exposto, essa Divisão declara ser viável a presente contratação, pela modalidade de Inexigibilidade de conforme declaração de exclusividade anexo, nos termos do artigo 74, inciso I, § 1º da Lei 14.133/2021.

Segue o processo para análise de viabilidade econômico-financeira e jurídica pela autoridade competente para que ela possa tomar ciência do ato e as providências cabíveis.

Foz do Iguaçu, 31 de outubro de 2024.

Wanderley de Oliveira Alberto
Divisão de Compras e Licitação

¹⁰ Art. 91, X do Decreto Municipal nº 32.398/2024 e art. 18, § 1º, X da Lei 14.133/2021

¹¹ Art. 91, XI do Decreto Municipal nº 32.398/2024 e art. 18, § 1º, XI da Lei 14.133/2021

¹² Art. 91, XII do Decreto Municipal nº 32.398/2024 e art. 18, § 1º, XII da Lei 14.133/2021

¹³ Art. 91, XIII do Decreto Municipal nº 32.398/2024 e art. 18, § 1º, XIII da Lei 14.133/2021

**FOZPREV**

FOZ PREVIDÊNCIA

Autarquia Gestora do Regime

Próprio de Previdência do

Município de Foz do Iguaçu

FOZ PREVIDÊNCIA

Folha de Despacho - Ref. Nº 1555/2024/FOZPREV

Foz do Iguaçu, 06 de NOVEMBRO de 2024

De: FOPREV - DIRETORIA ADMINISTRATIVA - DIVISÃO DVCLP**Para:** FOPREV - PROCURADORIA JURÍDICA - PJUR (DISTRIBUIÇÃO) *.**Assunto:** SOLICITAÇÃO DE PARECER INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO INSCRIÇÃO NO 23º CNG ANEPREM GRAMADO RS

Inexigibilidade de licitação – Inscrição no 23º Congresso Nacional de Previdência e na solenidade de premiação do 15º Prêmio de Boas Práticas de Gestão Previdenciária, promovidos pela ANEPREM.

Senhor Procurador,

Encaminhamos para sua análise o Processo de Inexigibilidade de licitação, conforme segue:

Objeto: Inscrição da Diretora Superintendente e um membro do Conselho Fiscal da Fozprev no 23º Congresso Nacional de Previdência e na solenidade de premiação do 15º Prêmio de Boas Práticas de Gestão Previdenciária, promovidos pela ANEPREM – Associação Nacional de Entidades de Previdência de Estados e Municípios que acontecerá de 11 a 13 de dezembro, em Gramado/RS.

Contratada: ANEPREM - Associação Nacional de Entidades de Previdência dos Estados e Municípios - CNPJ: 02.869.624/0001-75.

Valor: total de (R\$ 1.798,00) (um mil setecentos e noventa e oito reais), com pagamento para data de **22/11/2024**.

Dotação orçamentaria: será a de rubrica: 40.01.09.272.0330.2195.3.3.90.39.00000– Outros serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

Justificativa: A justificativa para a contratação encontra-se explanada no Estudo Técnico Preliminar.

Autorização: A autorização para deflagrar o processo pela autoridade competente Diretora Superintendente, por meio de Despacho nº 1552-2024. (doc 4.1 anexo)

O Processo foi instruído com os seguintes documentos, todos anexos:

**FOZPREV**

FOZ PREVIDÊNCIA

Autarquia Gestora do Regime
Próprio de Previdência do
Município de Foz do Iguaçu

FOZ PREVIDÊNCIA

Folha de Despacho - Ref. Nº 1555/2024/FOZPREV

Foz do Iguaçu, 06 de NOVEMBRO de 2024

De: FOPREV - DIRETORIA ADMINISTRATIVA - DIVISÃO DVCLP**Para:** FOPREV - PROCURADORIA JURÍDICA - PJUR (DISTRIBUIÇÃO) *.**Assunto:** SOLICITAÇÃO DE PARECER INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO INSCRIÇÃO NO 23º CNG ANEPREM GRAMADO RS

1. PROTOCOLO Nº58-2024.
2. DFD - ANEPREM 2024.
3. MEMORANDO INTERNO- Nº 1176-2024.
4. DESPACHO participantes - Nº 1420-2024.
- 4.1 DESPACHO-autorização Nº 1552-2024
5. DESPACHO_ RESERVAS - Nº 1511-2024.
6. APRESENTAÇÃO e PROGRAMAÇÃO
7. ESTIMATIVAS DE DESPESA.
8. INSCRIÇÕES e BOLETOS.
- 8.1 INSCRIÇÃO 15-PREMIO –ANEPREM.
9. DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA FISCAL TRABALHISTA.
10. DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE.
11. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.
12. ETP - ANEPREM - CNG GRAMADO – RS.

Assim, solicitamos seu ilustre Parecer acerca da legalidade do procedimento, com a contratação sendo realizada com base no artigo 74, inciso I, §1º da Lei nº 14.1433/2021.

Foz do Iguaçu, 6 de novembro de 2024.

Wanderley de Oliveira Alberto

Divisão de compras e licitações

—

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:



FOZPREV

FOZ PREVIDÊNCIA

Autorquia Gestora do Regime
Próprio de Previdência do
Município de Foz do Iguaçu

FOZ PREVIDÊNCIA

Folha de Despacho - Ref. Nº 1555/2024/FOZPREV

Foz do Iguaçu, 06 de NOVEMBRO de 2024

De: FOPREV - DIRETORIA ADMINISTRATIVA - DIVISÃO DVCLP

Para: FOPREV - PROCURADORIA JURÍDICA - PJUR (DISTRIBUIÇÃO) *.

Assunto: SOLICITAÇÃO DE PARECER INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO INSCRIÇÃO NO 23º CNG
ANEPREM GRAMADO RS

Wanderley de Oliveira Alberto

Assistente Previdenciario - DVCLP

Portaria Nº 4.726/2014

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **FOZPREV - DESPACHO**

Número: **1.555/2024**

Assunto: **SOLICITAÇÃO DE PARECER INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO INSCRIÇÃO NO 23º CNG ANEPREM GRAMADO RS**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=9aa35f89-7668-41dc-80df-20c9ea451ca5>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:

9aa35f89-7668-41dc-80df-20c9ea451ca5

Hash do Documento

3769090FD5BFDD30EFF9423EE1989CA1B91DD20F80980E8C0E6DBCAE406DBA9F

Anexos

1. PROTOCOLO Nº58-2024.pdf - **12dcf8ac-604b-4976-98e3-aedbb9d1e8b3**
2. DFD - ANEPREM 2024.pdf - **2f1ddd3f-ec41-4969-8872-2b838f293e2d**
3. MEMORANDO INTERNO- Nº 1176-2024.pdf - **1e2d9086-7ae9-404f-8319-28f781f36168**
4. DESPACHO PARTICIPANTES - Nº 1420-2024.pdf - **4f242273-5263-410a-9e62-c85ffe30e98f**
- 4.1 DESPACHO-AUTORIZAÇÃO Nº 1552-2024.pdf - **6fa3c78e-3dce-4245-8b01-b334088f8cf0**
5. DESPACHO_ RESERVAS - Nº 1511-2024.pdf - **88ea2684-8a9a-465f-affc-30492570455e**
6. APRESENTAÇÃO E PROGRAMAÇÃO.pdf - **7c9a4a63-7692-4c64-a43d-4249d53a5f26**
7. ESTIMATIVAS DE DESPESA.pdf - **986e4f4d-24c6-496a-9471-c50642cedc7f**
8. INSCRIÇÕES E BOLETOS.pdf - **6eeb2cb2-6ff1-4bbc-81a4-56349458a7fb**
- 8.1 INSCRIÇÃO 15-PREMIO -ANEPREM.pdf - **4cba0a41-e4c3-4f64-a2fa-b558ba0d7d20**
9. DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA FISCAL TRABALHISTA.pdf - **3eed4390-4593-4586-9b0c-ee5341a11079**
10. DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE.pdf - **9c7d8163-c01e-44e2-b275-726d47d6ca5d**
- 11 .DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.pdf - **b536ce9a-72cc-4160-959c-5e386b458549**
12. ETP - ANEPREM - CNG GRAMADO - RS.pdf - **cc1c8559-c12d-4ed9-963e-9fcb12c2b51e**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/11/2024 é(são) :

WANDERLEY DE OLIVEIRA ALBERTO (Signatário) - CPF: ***18815991** em 06/11/2024 9:28:35 -

OK

Tipo: Assinatura Eletrônica



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTES DOCUMENTOS ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

DESPACHOS

NENHUM DESPACHO REALIZADO

**FOZPREV**

FOZ PREVIDÊNCIA

Autarquia Gestora do Regime

Próprio de Previdência do

Município de Foz do Iguaçu

FOZ PREVIDÊNCIA

Parecer Jurídico Nº 300/2024/FOZPREV

Foz do Iguaçu, 11 de NOVEMBRO de 2024

Assunto: R: SOLICITAÇÃO DE PARECER INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO INSCRIÇÃO NO 23º CNG ANEPREM GRAMADO RS

PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: Divisão de Licitações e Contratos - DVCLP

ASSUNTO: Parecer acerca de Inexigibilidade de Licitação

DESPACHO: 1555/2024

PROCESSO nº 58/2024

Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Inexigibilidade de Licitação. Congresso. Análise jurídica prévia. Aprovação.

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo de Inexigibilidade de Licitação, cujo objeto encontra-se descrito no Despacho nº 1555/2024 da DVCLP, da seguinte forma:

Objeto: Inscrição da Diretora Superintendente e um membro do Conselho Fiscal da Fozprev no 23º Congresso Nacional de Previdência e na solenidade de premiação do 15º Prêmio de Boas Práticas de Gestão Previdenciária, promovidos pela ANEPREM – Associação Nacional de Entidades de Previdência de Estados e Municípios que acontecerá de 11 a 13 de dezembro, em Gramado/RS.

O processo foi formalizado e encontra-se instruído com os seguintes documentos, no que importa a presente análise:

1. PROTOCOLO Nº58-2024.

2. DFD - ANEPREM 2024.

3. MEMORANDO INTERNO- Nº 1176-2024.
4. DESPACHO participantes - Nº 1420-2024. 4.1 DESPACHO-autorização Nº 1552-2024
5. DESPACHO_ RESERVAS - Nº 1511-2024.
6. APRESENTAÇÃO e PROGRAMAÇÃO
7. ESTIMATIVAS DE DESPESA.
8. INSCRIÇÕES e BOLETOS.
- 8.1 INSCRIÇÃO 15-PREMIO –ANEPREM.
9. DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA FISCAL TRABALHISTA.
10. DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE.
11. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.
12. ETP - ANEPREM - CNG GRAMADO – RS.

Na sequência, o processo foi remetido a esta Procuradoria, para a análise prévia dos aspectos jurídicos do processo, prescrita no **art. 53, §1º, da Lei nº 14.133/21 e no art. 197, inciso III do Decreto Municipal nº 32.398/2024.**

Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir a Autarquia no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitatório/dispensa/inexigibilidade, não adentrando no mérito, conforme **art. 6º §5º do Decreto Municipal nº 32.398/2024:**

§ 5º A análise jurídica dar-se-á sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa, o que deverá ser realizado em cada caso concreto pelos setores competentes.

Não há previsão legal de obrigatoriedade sobre a manifestação jurídica na fase externa da licitatório/dispensa/inexigibilidade. Desse modo, após a emissão do parecer prévio os autos somente devem retornar à Procuradoria em caso de dúvida jurídica específica formulada pela Administração, ficando dispensada a apreciação do procedimento licitatório/dispensa/inexigibilidade concluído, nos termos **do art. 6º §8º e art. 7º, §5º do Decreto Municipal nº 32.398/2024:**

Art. 6º A Procuradoria-Geral do Município, como órgão oficial de assessoramento jurídico da Administração Municipal, ou a Procuradoria da Fundação ou Autarquia deverá analisar e emitir parecer sobre:

[[[.

§ 8º Previamente à adjudicação e homologação dos procedimentos licitatórios pela autoridade máxima da Administração Municipal, o processo poderá ser submetido ao crivo da Procuradoria-Geral do Município ou da Procuradoria da Fundação ou da Autarquia, para fins de verificação quanto aos aspectos legais.

Art. 7º O parecer jurídico será emitido em até 10 (dez) dias, podendo ser prorrogado excepcionalmente em situações justificadas e ressalvados os prazos específicos dos fluxos operacionais.

[...]

§ 5º Após a manifestação jurídica, ao final da fase preparatória não haverá pronunciamento subsequente da Procuradoria para fins de simples verificação do atendimento das recomendações consignadas no parecer jurídico, sendo ônus da autoridade ou servidor a que tenha sido dirigida eventual solicitação ou recomendação a responsabilidade pelo seu cumprimento, ou mesmo por eventual conduta que opte pelo não atendimento das orientações jurídicas exaradas, salvo se a própria manifestação jurídica exigir a manifestação da autoridade ou servidor.

2. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO PROCEDIMENTO

Conforme informação constante do ETP, a contratação será realizada mediante Inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso I, §1º, da Lei nº 14.1433/2021 – **critério da exclusividade**.

3. DA ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE ELEITA

A contratação tem por fundamento o art. 74, inciso I, §1º, da Lei nº 14.1433/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição. em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

[...]

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição **mediante atestado de exclusividade**, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

A exclusividade encontra-se demonstrada, conforme **documento nº 4 do processo**.

4. DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS:

Conforme informação constante do ETP - Estudos Técnicos preliminares à contratação foram preenchidos os requisitos legais para a contratação, os quais estão dispostos no art. 72 da Lei nº 14.133/21:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

5. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Inovação trazida pela Lei 14.133/21 foi a necessidade de existência de estudo técnico preliminar – ETP, o qual é conceituado pelo **art. 6º, inciso XX** como: *documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.*

O art. 18, §1º da Lei 14.133/21 traz os requisitos mínimos do ETP, senão vejamos:

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstrac o da previs o da contratac o no plano de contratac es anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administra o;

III - requisitos da contratac o;

IV - estimativas das quantidades para a contratac o, acompanhadas das mem rias de c culo e dos documentos que lhes d o suporte, que considerem interdepend ncias com outras contratac es, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na an lise das alternativas poss veis, e justificativa t cnica e econ mica da escolha do tipo de solu o a contratar;

VI - estimativa do valor da contratac o, acompanhada dos pre os unit rios referenciais, das mem rias de c culo e dos documentos que lhe d o suporte, que poder o constar de anexo classificado, se a Administra o optar por preservar o seu sigilo at  a conclus o da licita o;

VII - descri o da solu o como um todo, inclusive das exig ncias relacionadas   manuten o e   assist ncia t cnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou n o da contratac o;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros dispon veis;

X - provid ncias a serem adotadas pela Administra o previamente   celebra o do contrato, inclusive quanto   capacita o de servidores ou de empregados para fiscaliza o e gest o contratual;

XI - contratac es correlatas e/ou interdependentes;

XII - descri o de poss veis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, inclu dos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como log stica reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplic vel;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequa o da contratac o para o atendimento da necessidade a que se destina.

  2  O estudo t cnico preliminar dever  conter ao menos os elementos previstos nos incisos **I, IV, VI, VIII e XIII do   1  deste artigo** e, quando n o contemplar os demais elementos previstos no referido par grafo, apresentar as devidas justificativas.

O ETP tamb m se encontra disciplinado nos **arts. 88 a 92 do Decreto Municipal n  32.398/2024**, sendo de observ ncia obrigat ria pelo setor competente, salvo nos casos de contratac o direta, nos termos do art. 197, inciso I:

Art. 197. O processo de contratac o direta dever  ser instruido com os seguintes elementos:

I - documento de formaliza o de demanda e, **se for o caso**, estudo t cnico preliminar, an lise de riscos, termo de refer ncia, projeto b sico ou projeto executivo;

No presente processo foi elaborado o ETP e juntado aos autos digitais da licita o.

6. TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência consiste em um dos atos essenciais da contratação e deve conter todos os elementos caracterizadores do objeto que se pretende licitar, os quais estão previstos no art. 6º, inciso XXIII, alíneas “a” a “j” da Lei 14.133/21:

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária;

A Lei 14.33/2021 expressamente consignou como facultativo o Termo de referência nas contratações diretas. Assim também o fez o Decreto Municipal nº **32.398/2024**:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto

executivo;

Art. 197. O processo de contratação direta deverá ser instruído com os seguintes elementos:

I - documento de formalização de demanda e, **se for o caso**, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

Registre-se que esta Procuradoria opina para que nas próximas contratações diretas, seja por dispensa ou inexigibilidade, seja elaborado o Termo de referência, mesmo sendo de caráter facultativo.

7. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Sobre a justificativa da necessidade da contratação, extrai-se também, da legislação de regência, tratar-se de ato atribuído à autoridade competente (ou, por delegação de competência, ao ordenador de despesa ou, ainda, ao agente encarregado da contratação no âmbito da Administração), a quem cabe indicar os elementos técnicos fundamentais que o apoiam.

Nos autos, a justificativa da contratação, com exposição da sua motivação e dos benefícios dela resultantes, foi exarada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, que, nos termos do art. 6º, inciso XX da Lei nº 14.133/21 é o: *“documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação”*, exigido no art. 18, inciso I e com elementos necessários contidos no §1º do mesmo art.

O referido Congresso proporciona aos inscritos adquirir conhecimentos sobre os diversos temas que cercam os RPPS, além de agregar conhecimento das boas práticas de gestão adotadas pelos Regimes Próprios de Previdência Social e atualizar os participantes sobre as alterações na Legislação, e na importância da participação no referido Congresso por conta do Plano de capacitação da Fozprev, já que o Congresso abarca importantes temas relacionados aos RPPS.

Ademais a ocasião contemplará a solenidade da premiação do 15º Prêmio Nacional de Boas Práticas Previdenciárias da ANEPREM, o qual a Foz previdência está inscrita de forma gratuita, (anexa doc 8.1), concorrendo dentre os maiores institutos de previdência do país catalogados no Ministério da Previdência Social pelo Índice de Situação Previdenciária - ISP como os de grande porte, podendo ser consultado no link <https://www.gov.br/previdencia/ptbr/assuntos/rpps/indice-de-situacao-previdenciaria>.

Desta forma, resta demonstrada a necessidade e justificativa para a presente contratação, consubstanciadas na solicitação advinda da Diretoria Administrativa (memorando 1176- 2024), anexo a este processo, e autorizada a inscrição pela Superintendência (despacho 1420- 2024).

É importante lembrar que a teoria dos motivos determinantes preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos. Até mesmo sua validade dependerá da efetiva existência dos motivos apresentados. Recomenda-se, por isso, especial cautela quanto aos seus termos, que devem ser claros, precisos e corresponder a real demanda da Autarquia, sendo inadmissíveis especificações que não agreguem valor ao resultado da contratação, ou superiores às necessidades do Ente, ou, ainda, que estejam defasadas tecnológica e/ou metodologicamente.

No tocante à justificativa apresentada, entendemos que é precisamente objetiva e satisfatória no que tange aos aspectos legais.

8. DA PESQUISA DE PREÇOS E DO ORÇAMENTO ESTIMADO

A especificação clara e precisa do objeto, bem assim de todos os elementos que o caracterizam (quantidades, metodologia e tecnologia a serem empregados, critérios ambientais, etc.), possibilita a adequada pesquisa dos preços, imposta pelo nosso ordenamento jurídico.

A cotação de preços deve ser ampla e atualizada, de modo a refletir, efetivamente, a realidade do mercado. Para tanto, o TCU orienta que a Administração obtenha, no mínimo, três cotações válidas. Se não for possível, deve consignar a justificativa nos autos.

Alerta-se, porém, que o atendimento à orientação da Egrégia Corte de Contas nem sempre é suficiente para fixar um parâmetro de preços aceitável. Falhas comuns são a limitação ao universo de empresas pesquisadas e a cotação dos preços praticados no varejo, quando o volume da contratação permitiria eventual ganho de escala, com redução dos preços obtidos.

Assim, para evitar distorções, *“além de realizar pesquisa que seja adequada às características do objeto licitado e tão ampla quanto a característica do mercado recomende, é salutar que a Administração busque ampliar sua base de consulta através de outras fontes de pesquisa”*, tais como bases de sistemas de compras e avaliação de contratos recentes ou vigentes.

Observe-se que as empresas pesquisadas devem ser do ramo pertinente à contratação desejada (Acórdão nº 1.782/2010-Plenário) e que não pode haver vínculo societário entre as empresas pesquisadas (Acórdão nº 4.561/2010-1ª Câmara).

Ademais, vale asseverar que a adequada pesquisa de preços é essencial para aquilatar o orçamento da contratação, sendo imprescindível para verificar a existência de recursos suficientes para acobertá-la.

Serve, também, para afastar o risco de limitação ou ampliação indevida da participação no certame, uma vez que o valor contratual estimado é determinante para definir se a licitação deve ser destinada exclusivamente às microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas.

A propósito do orçamento estimativo, é recomendável que a Administração faça constar dos editais dos pregões as planilhas que o detalham, constando os preços unitários considerados, ou a informação do local onde os interessados poderão obtê-las, em observância

ao princípio da publicidade. Ressalta-se que tais planilhas devem ser obrigatoriamente acostadas no processo administrativo que fundamenta a licitação, após a fase de lances[1].

Por tratar-se de Inexigibilidade de Licitação com contratação direta, os preços devem refletir os praticados pela Contratada para com os demais interessados, conforme orientação do TCU:

A justificativa do preço em contratações diretas (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/93) deve ser realizada, preferencialmente, mediante: (i) no caso de dispensa, apresentação de, no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo, ou justificativa circunstanciada se não for possível obter essa quantidade mínima; (ii) **no caso de inexigibilidade, comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas.** Acórdão 1565/2015 Plenário

No caso vertente, consta informação no ETP de que o preço ofertado é compatível com o ofertado ao público em geral.

9. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

A Lei nº 14.133/21 informa quais são os requisitos de habilitação a serem observados, conforme art. 62:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

A necessidade dos requisitos de habilitação encontra amparo no art. 66, que diz:

Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

Ao processo foram juntados os documentos da contratada **Associação Nacional de Entidades de Previdência de Estados e Municípios – ANEPREM - CNPJ: 02.869.624/0001-75**, conforme **anexo 9** do processo.

10. DA PREVISÃO DE EXISTÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A Lei nº 14.133/21 estabelece que a realização de contratações depende da previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma, conforme art. 72, inciso IV:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Foi informado no processo a rubrica a ser utilizada para pagamento das despesas decorrentes da contratação, bem como juntado o documento que comprova a existência de recursos **(doc. 11)**.

11. AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

Superadas as etapas relativas ao planejamento da contratação, como a definição do objeto e a indicação do recurso próprio para a despesa, torna-se possível ao gestor avaliar a oportunidade e a conveniência de se realizar a contratação.

Caso conclua por deflagrar a contratação pretendida, deve emitir a autorização para a abertura do processo.

No presente caso, tal exigência encontra-se cumprida, conforme **Despacho nº 1552/2024 da Superintendência da Fozprev.**

12. CONCLUSÃO

Ante o exposto, entendemos que o processo está em condições de ser aprovado, observado o disposto no presente parecer, devendo proceder-se à **Publicação do Termo de Ratificação no PNCP e na imprensa oficial.**

Registre-se, por fim, que a análise consignada neste parecer subsume-se à legalidade, impessoalidade e publicidade do presente feito, cabendo a verificação do mérito de oportunidade e conveniência à Autoridade Superior.

É o Parecer Jurídico, s.m.j.

À Divisão de compras, licitações e Patrimônio para conhecimento e trâmites.

Foz do Iguaçu, 11 de novembro de 2024.

[1] Vide Acórdãos nº 714/2010-P e nº 718/2010-P do TCU.

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:

--



Rafael Andrade da Silva Linke

Procurador Jurídico - OAB/PR 82.630

Foz Previdência - **FOZPREV**

Portaria 7.903/2022/FOZPREV / Matrícula 30.71

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **FOZPREV - PARECER JURÍDICO**

Número: **300/2024**

Assunto: **R: SOLICITAÇÃO DE PARECER INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO INSCRIÇÃO NO 23º
CNG ANEPREM GRAMADO RS**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=bed4dc0a-574d-49d3-b9f8-97757f07fd9d>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:

bed4dc0a-574d-49d3-b9f8-97757f07fd9d

Hash do Documento

77B2076EF99B2470537AADA54CF2AF3BB49F05BD3C8F7A1DA642530A6E3293B7

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/11/2024 é(são) :

RAFAEL ANDRADE DA SILVA LINKE (Signatário) - CPF: ***00399951** em 11/11/2024 10:41:17 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

**FOZPREV**

FOZ PREVIDÊNCIA

Autarquia Gestora do Regime
Próprio de Previdência do
Município de Foz do Iguaçu

FOZ PREVIDÊNCIA

Folha de Despacho - Ref. Nº 1591/2024/FOZPREV

Foz do Iguaçu, 11 de NOVEMBRO de 2024

De: FOPREV - DIRETORIA ADMINISTRATIVA - DIVISÃO DVCLP**Para:** FOPREV - DIRETORIA ADMINISTRATIVA (DIAD) *.**Assunto:** ANALISE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO INSCRIÇÃO - 23°CNG - ANEPREM - GRAMADO RS

Inexigibilidade de licitação – Inscrição no 23º Congresso Nacional de Previdência e na solenidade de premiação do 15º Prêmio de Boas Práticas de Gestão Previdenciária, promovidos pela ANEPREM.

À Diretoria Administrativa,

Encaminhamos para sua análise o Processo de Inexigibilidade de licitação, conforme segue:

Objeto: Inscrição da Diretora Superintendente e um membro do Conselho Fiscal da Fozprev no 23º Congresso Nacional de Previdência e na solenidade de premiação do 15º Prêmio de Boas Práticas de Gestão Previdenciária, promovidos pela ANEPREM – Associação Nacional de Entidades de Previdência de Estados e Municípios que acontecerá de 11 a 13 de dezembro, em Gramado/RS.

Contratada: ANEPREM - Associação Nacional de Entidades de Previdência dos Estados e Municípios - CNPJ: 02.869.624/0001-75.

Valor: total de (R\$ 1.798,00) (um mil setecentos e noventa e oito reais), com pagamento para data de **22/11/2024**.

Dotação orçamentaria: será a de rubrica: 40.01.09.272.0330.2195.3.3.90.39.00000– Outros serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

Justificativa: A justificativa para a contratação encontra-se explanada no Estudo Técnico Preliminar.

Autorização: A autorização para deflagrar o processo pela autoridade competente Diretora Superintendente, por meio de Despacho nº 1552-2024. (doc 4.1 anexo)

O Processo foi instruído com os seguintes documentos, todos anexos:

1. PROTOCOLO Nº58-2024.
2. DFD - ANEPREM 2024.
3. MEMORANDO INTERNO- Nº 1176-2024.
4. DESPACHO participantes - Nº 1420-2024.
- 4.1 DESPACHO-autorização Nº 1552-2024
5. DESPACHO_ RESERVAS - Nº 1511-2024.

**FOZPREV**

FOZ PREVIDÊNCIA

Autarquia Gestora do Regime
Próprio de Previdência do
Município de Foz do Iguaçu

FOZ PREVIDÊNCIA

Folha de Despacho - Ref. Nº 1591/2024/FOZPREV

Foz do Iguaçu, 11 de NOVEMBRO de 2024

De: FOPREV - DIRETORIA ADMINISTRATIVA - DIVISÃO DVCLP**Para:** FOPREV - DIRETORIA ADMINISTRATIVA (DIAD) *.**Assunto:** ANALISE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO INSCRIÇÃO - 23°CNG - ANEPREM - GRAMADO RS

6. APRESENTAÇÃO e PROGRAMAÇÃO
7. ESTIMATIVAS DE DESPESA.
8. INSCRIÇÕES e BOLETOS.
- 8.1 INSCRIÇÃO 15-PREMIO –ANEPREM.
9. DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA FISCAL TRABALHISTA.
10. DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE.
11. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.
12. ETP - ANEPREM - CNG GRAMADO – RS.
13. DESPACHO -dvclp → pjur Nº 1555-2024.
14. PARECER JURÍDICO- Nº 300-2024.

Assim, solicitamos análise e aprovação do processo. Em caso de autorização, o Termo de Ratificação da inexigibilidade de licitação será emitido em arquivo apartado e enviado para assinatura da autoridade competente.

Foz do Iguaçu, 11 de novembro de 2024.

Wanderley de Oliveira Alberto
Divisão de compras e licitações

—
O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:

Wanderley de Oliveira Alberto
Assistente Previdenciario - DVCLP
Portaria Nº 4.726/2014

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **FOZPREV - DESPACHO**

Número: **1.591/2024**

Assunto: **ANALISE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO INSCRIÇÃO - 23°CNG - ANEPREM - GRAMADO RS**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=a7d96809-d923-4a6b-af73-9d7e4036e029>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:

a7d96809-d923-4a6b-af73-9d7e4036e029

Hash do Documento

B0EBEDD693A25A1E73B74B368EB09B57109020A5A1C3DD8DF37E5C8DD5E5920C

Anexos

1. PROTOCOLO Nº58-2024.pdf - **8ca229f2-39df-42fc-a2d2-fb1669be38d9**
2. DFD - ANEPREM 2024.pdf - **028e439d-985d-44bd-83aa-047ad24eee35**
3. MEMORANDO INTERNO- Nº 1176-2024.pdf - **16d2f733-4974-4674-9420-88e8f6f951b2**
4. DESPACHO PARTICIPANTES - Nº 1420-2024.pdf - **3c60f117-6f2c-49d2-a70c-3d00b72a4cab**
- 4.1 DESPACHO-AUTORIZAÇÃO Nº 1552-2024.pdf - **dcf76697-25db-4b27-929d-eb9e19e54d4eb**
5. DESPACHO_ RESERVAS - Nº 1511-2024.pdf - **bc6a06e5-dd43-459a-9ff3-c7ec27511b48**
6. APRESENTAÇÃO E PROGRAMAÇÃO.pdf - **1488a973-4fdb-49f8-aca1-8c68d81fdb9b**
7. ESTIMATIVAS DE DESPESA.pdf - **2fe3eb08-55a9-4e1c-b338-b212e5335143**
8. INSCRIÇÕES E BOLETOS.pdf - **3937965c-9092-4a3e-a90e-56494ee75c98**
- 8.1 INSCRIÇÃO 15-PREMIO -ANEPREM.pdf - **984b43e0-ce3b-47cf-a751-38344f713705**
9. DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA FISCAL TRABALHISTA.pdf - **11f04b66-f6d1-40d5-ae4-c73658a205a4**
10. DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE.pdf - **3176a8cd-af83-491e-8e7e-436ce8c07652**
11. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.pdf - **7a40c2ad-0c89-44df-b2c8-cdc7c29a11dc**
12. ETP - ANEPREM - CNG GRAMADO - RS.pdf - **e29effd6-78a5-47ed-ab9f-a01149deb705**
13. DESPACHO -DVCLP ? PJUR Nº 1555-2024.pdf - **b72de438-f4f1-428f-a377-183359f5058c**
14. PARECER JURÍDICO- Nº 300-2024.pdf - **fb97a2c6-7f15-4768-862e-d277350112c1**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/11/2024 é(são) :

WANDERLEY DE OLIVEIRA ALBERTO (Signatário) - CPF: ***18815991** em 11/11/2024 12:21:55 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTES DOCUMENTOS ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

DESPACHOS

Despacho FOZPREV - DESPACHO- Nº 1591/2024

De: FOZPREV - DIRETORIA ADMINISTRATIVA (DIAD) *

Para: FOZPREV - SUPERINTENDÊNCIA *

Data: 11/11/2024 12:54:14

À SUPERINTENDÊNCIA.

TRATA-SE DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA VIABILIZAR AS INSCRIÇÕES DAS SERVIDORAS AUREA E KELLY (COMITÊ DE INVESTIMENTOS) NO CONGRESSO DA ANEPREM. PROCESSO JÁ PREVIAMENTE AUTORIZADO.

TENDO SIDO FINALIZADO OS TRÂMITES ADMINISTRATIVOS, NO QUAL HOUVE INCLUSIVE PARECER JURÍDICO FAVORÁVEL, SOLICITO **AUTORIZAÇÃO** PARA **EMIÇÃO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO**.

**FOZPREV**

FOZ PREVIDÊNCIA

Autarquia Gestora do Regime
Próprio de Previdência do
Município de Foz do Iguaçu

FOZ PREVIDÊNCIA

Folha de Despacho - Ref. Nº 1605/2024/FOZPREV

Foz do Iguaçu, 12 de NOVEMBRO de 2024

De: FOZPREV - SUPERINTENDÊNCIA ***Para:** FOZPREV - DIRETORIA ADMINISTRATIVA - DIVISÃO DVCLP.**Assunto:** R: ANALISE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO INSCRIÇÃO - 23°CNG - ANEPREM - GRAMADO RS

Considerando que o presente processo encontra-se devidamente instruído e de acordo com as exigências legais;

Considerando o parecer do procurador jurídico desta Autarquia que concluiu pela legalidade do procedimento, o qual adoto como razão de decidir, autorizo a emissão do Termo de Ratificação

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:



Áurea Cecília da Fonseca

Diretora-Superintendente

Portaria 61.751/2017

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **FOZPREV - DESPACHO**

Número: **1.605/2024**

Assunto: **R: ANALISE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO INSCRIÇÃO - 23°CNG - ANEPREM - GRAMADO RS**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=302f42be-e935-48fb-a3a3-b62b6ea4c9f8>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:

302f42be-e935-48fb-a3a3-b62b6ea4c9f8

Hash do Documento

58BE0436F0090C0FF4F78A8B8BF09D244D3B3F67830C85B6681BCEEA EF72C323

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/11/2024 é(são) :

AUREA CECILIA DA FONSECA (Signatário) - CPF: ***95434904** em 12/11/2024 15:27:23 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

DESPACHOS

NENHUM DESPACHO REALIZADO

**FOZPREV**

FOZ PREVIDÊNCIA

Autarquia Gestora do Regime
Próprio de Previdência do
Município de Foz do Iguaçu**FOZ PREVIDÊNCIA****TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2024**

A Diretora Superintendente da **Foz Previdência**, no uso de suas atribuições legais, e com base nos documentos acostados ao processo nº **58/2024** e na análise e Parecer Jurídico nº**300/2024** do Procurador da Fozprev, resolve: **RATIFICAR** o Processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2024**, nos seguintes termos:

OBJETO: Inscrição da Diretora Superintendente e um membro do Conselho Fiscal da Fozprev no 23º Congresso Nacional de Previdência e na solenidade de premiação do 15º Prêmio de Boas Práticas de Gestão Previdenciária, promovidos pela ANEPREM – Associação Nacional de Entidades de Previdência de Estados e Municípios que acontecerá de 11 a 13 de dezembro, em Gramado/RS.

CONTRATADA: Associação Nacional de Entidades de Previdência dos Estados e Municípios – ANEPREM, CNPJ nº 02.869.624/0001-75, com sede na Rua Chafic Murad, nº 712, Bairro Bento Ferreira, na cidade de Vitória/ES.

VALOR : (R\$ 1.798,00) (um mil setecentos e noventa e oito reais).

FUNDAMENTO LEGAL: art. 74, inciso I, § 1º da Lei 14.133/24.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 40.01.09.272.0330.2195.3.3.90.39.1.100 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.

Publique-se no Diário Oficial do Município.

Foz do Iguaçu, 13 de novembro de 2024.

Áurea Cecília da Fonseca
Diretora-Superintendente

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **FOZPREV - TERMO**

Número: **581/2024**

Assunto: **PUBLICAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE 15-2024 CNG ANEPREM - GRAMADO-RS**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=fa0eafe2-4b15-4501-a552-c3181038e919>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:

fa0eafe2-4b15-4501-a552-c3181038e919

Hash do Documento

FA27A80AD2629B294C37308CEDA11CD3B1760E24E31FFB032C175593A14769A7

Anexos

TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE 15_2024..docx - **6dcdd861-7d01-438d-a1a1-7a90ce162a29**

TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE 15_2024.pdf - **08d85ad1-1f8c-4c6a-a9de-dd98f9ac77ef**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/11/2024 é(são) :

AUREA CECILIA DA FONSECA (Signatário) - CPF: ***95434904** em 13/11/2024 9:45:21 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2024

A Diretora Superintendente da **Foz Previdência**, no uso de suas atribuições legais, e com base nos documentos acostados ao processo nº**58/2024** e na análise e Parecer Jurídico nº**300/2024** do Procurador da Fozprev, resolve: **RATIFICAR** o Processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº15/2024**, nos seguintes termos:

OBJETO: Inscrição da Diretora Superintendente e um membro do Conselho Fiscal da Fozprev no 23º Congresso Nacional de Previdência e na solenidade de premiação do 15º Prêmio de Boas Práticas de Gestão Previdenciária, promovidos pela ANEPREM – Associação Nacional de Entidades de Previdência de Estados e Municípios que acontecerá de 11 a 13 de dezembro, em Gramado/RS.

CONTRATADA: Associação Nacional de Entidades de Previdência dos Estados e Municípios –ANEPREM, CNPJ nº 02.869.624/0001-75, com sede na Rua Chafic Murad, nº 712, Bairro Bento Ferreira, na cidade de Vitória/ES.

VALOR : (R\$ 1.798,00) (um mil setecentos e noventa e oito reais).

FUNDAMENTO LEGAL: art. 74, inciso I, § 1º da Lei 14.133/24.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 40.01.09.272.0330.2195.3.3.90.39.1.100 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.

Publique-se no Diário Oficial do Município.

Foz do Iguaçu, 13 de novembro de 2024.

Áurea Cecília da Fonseca
Diretora-Superintendente

FUNDAÇÃO CULTURAL**PORTARIA Nº 1.521**

DATA: 13 de novembro de 2024

O Diretor Presidente da Fundação Cultural de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conforme artigo 3º do Estatuto da Fundação Cultural de Foz do Iguaçu, e em atendimento ao Memorando Interno nº 363, de 13 de junho de 2024 e ao Memorando Interno nº 758, de 13 de novembro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Fica denominado o espaço infantojuvenil da Biblioteca Pública Municipal Elfrida Engel Nunes Rios de Foz do Iguaçu a seguir especificada:

I- Biblioteca Infantojuvenil Maria José de Aguiar da Silva - “(Zezé)”

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Diretor Presidente da Fundação Cultural de Foz do Iguaçu, em 13 de novembro de 2024.

Joaquim Rodrigues da Costa
Diretor Presidente

Edson Salez
Diretor Administrativo Financeiro

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV
Ano*	2024
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	15
Modalidade*	Processo Inexigibilidade
Número edital/processo*	58/2024
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Inscrição da Diretora Superintendente e um membro do Conselho Fiscal da Fozprev no 23º Congresso Nacional de Previdência e na solenidade de premiação do 15º Prêmio de Boas Práticas de Gestão Previdenciária, promovidos pela ANEPREM – Associação Nacional de Entidades de Previdência
Dotação Orçamentária*	4001092720330219533900000000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	1.798,00
Data Publicação Termo ratificação	13/11/2024
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	▼
Há cota de participação para EPP/ME?	▼
Percentual de participação:	0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	▼
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	▼
Data Cancelamento	

Editar

Excluir

CPF: 91318815991 ([Logout](#))